RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

Fazer o mal em nome do bem

Doing evil in the name of good

Hacer el mal en nombre del bien

Pablo Dietrich – Mestrando em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Bacharel em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Pós-graduando em Ciências da Religião e em Filosofia e Sociologia pela Faculdade Líbano. Acadêmico de Teologia e de Licenciatura em Filosofia pela Faculdade Estácio de Sá. Advogado (OAB/SC 41.212). E-mail: pablodietrichh@hotmail.com. ORCID: https://orcid.org/0009-0003-5447-0550.

Resumo:
Determinadas ações injustas são praticadas por pessoas que as compreendem como corretas, necessárias ou moralmente obrigatórias. A injustiça permanece encoberta para quem a pratica, embora possa ser reconhecida pelos atingidos ou por terceiros. O argumento aqui desenvolvido explica essa modalidade de prática do mal como um ciclo de três momentos. Influências oferecem um mundo interpretado; uma compreensão formada sob essas influências apresenta a violação de outra pessoa como proteção, reparação ou dever; a ação assim autorizada pode retornar como nova influência, que reforça a compreensão que a tornou possível. Uma compreensão formada pode passar a selecionar as fontes que admite, a prender-se ao pertencimento e à imagem de si do agente e a reinterpretar informações contrárias como confirmação da ameaça percebida. Três episódios documentados põem o modelo à prova: os ataques a hotéis de requerentes de asilo e a uma mesquita na Inglaterra após os assassinatos de Southport, em julho de 2024; a invasão do Capitólio dos Estados Unidos, em 6 de janeiro de 2021; e a invasão das sedes dos três Poderes em Brasília, em 8 de janeiro de 2023. Em cada um deles, os participantes invocaram um bem — a proteção das crianças, a defesa da constituição, a salvação da nação — para autorizar o dano contra pessoas que nada lhes haviam feito. O modelo é defendido contra quatro objeções e completado por um critério normativo que não depende da convicção do agente: a pessoa atingida continua sendo participante de uma condição compartilhada, e a consideração que lhe é devida não é cancelada pela discordância. Sobre essa base, a parte final propõe onde e como o ciclo pode ser interrompido: no momento da influência, no momento da compreensão e no momento da ação, com uma resposta penal que chega depois, permanece limitada e jamais reproduz a exclusão a que responde.

Palavras-chave: mal; justificação moral; desumanização; redes sociais; violência política; Direito penal; responsabilidade.

Abstract:
Certain unjust actions are committed by people who understand them as right, necessary, or morally obligatory. The injustice remains concealed from those who perpetrate it, even though it may be recognized by those affected or by third parties. The argument developed here explains this form of wrongdoing as a cycle comprising three stages. Influences offer an interpreted world; an understanding shaped by these influences presents the violation of another person as protection, reparation, or duty; and the action thus authorized may return as a new influence, reinforcing the understanding that made it possible. Once formed, an understanding may begin to select the sources it accepts, become attached to the agent's sense of belonging and self-image, and reinterpret contrary information as confirmation of a perceived threat. Three documented episodes put this model to the test: the attacks on asylum seeker hotels and a mosque in England following the Southport murders in July 2024; the storming of the United States Capitol on January 6, 2021; and the storming of the headquarters of Brazil's three

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

branches of government on January 8, 2023. In each case, participants invoked a perceived good — the protection of children, the defense of the Constitution, or the salvation of the nation — to justify harming people who had done them no harm. The model is defended against four objections and supplemented by a normative criterion that does not depend on the agent's conviction: the person affected remains a participant in a shared condition, and the consideration owed to that person is not nullified by disagreement. On this basis, the final section proposes where and how the cycle can be interrupted: at the stage of influence, at the stage of understanding, and at the stage of action, with criminal law providing a response that comes afterward, remains limited, and never reproduces the exclusion to which it responds.

Keywords: evil; moral justification; dehumanization; social media; political violence; criminal law; responsibility.

Resumen:
Determinadas acciones injustas son realizadas por personas que las consideran correctas, necesarias o moralmente obligatorias. La injusticia permanece oculta para quien la comete, aunque puede ser reconocida por las personas afectadas o por terceros. El argumento aquí desarrollado explica esta modalidad de práctica del mal como un ciclo de tres momentos. Las influencias ofrecen un mundo interpretado; una comprensión formada bajo esas influencias presenta la vulneración de otra persona como protección, reparación o deber; la acción así autorizada puede retornar como una nueva influencia que refuerza la comprensión que la hizo posible. Una comprensión ya formada puede comenzar a seleccionar las fuentes que admite, a vincularse con el sentido de pertenencia y la imagen de sí del agente y a reinterpretar la información contraria como confirmación de la amenaza percibida. Tres episodios documentados ponen a prueba el modelo: los ataques contra hoteles que alojaban a solicitantes de asilo y contra una mezquita en Inglaterra después de los asesinatos de Southport, en julio de 2024; el asalto al Capitolio de Estados Unidos, el 6 de enero de 2021; y el asalto a las sedes de los tres poderes en Brasilia, el 8 de enero de 2023. En cada uno de ellos, los participantes invocaron un bien —la protección de los niños, la defensa de la Constitución, la salvación de la nación— para autorizar el daño contra personas que no les habían hecho nada. El modelo se defiende frente a cuatro objeciones y se completa con un criterio normativo que no depende de la convicción del agente: la persona afectada sigue siendo participante de una condición compartida, y la consideración que se le debe no queda anulada por el desacuerdo. Sobre esta base, la parte final propone dónde y cómo puede interrumpirse el ciclo: en el momento de la influencia, en el de la comprensión y en el de la acción, con una respuesta penal que llega después, permanece limitada y jamás reproduce la exclusión a la que responde.

Palabras clave: mal; justificación moral; deshumanización; redes sociales; violencia política; derecho penal; responsabilidad.

Nota sobre fontes e traduções: As remissões a obras consultadas em português correspondem às edições indicadas nas referências. Citações diretas de obras e documentos em inglês são traduções do autor; o livro do próprio autor é citado pelo texto final; as expressões mantidas em inglês preservam a redação da fonte. Remissões por capítulo são utilizadas para edições sem paginação. Citações conhecidas por intermédio de outra obra são identificadas como tais.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

1. O problema

A sinceridade costuma ser tratada como atenuante. Quem fere outra pessoa acreditando fazer o bem parece menos culpável do que quem fere com malícia declarada; o direito reconhece a diferença, e a vida moral comum também. No entanto, o século XX produziu seus maiores danos por meio de pessoas em grande parte convencidas da própria retidão. Susan Neiman registra o fato sem suavizá-lo: "Em todos os níveis, os nazistas produziram mais mal, com menos malícia, do que a civilização jamais conhecera antes" (Neiman, 2003, cap. 4). A desproporção entre o dano causado e a má vontade de quem o causou não é anomalia de um regime. É uma forma recorrente de prática do mal, e reaparece, em escala menor e com outros atores, sempre que um grupo passa a compreender a humilhação, a exclusão ou a agressão de outras pessoas como algo devido a um bem.

A dificuldade não está em que tais agentes ignorem o que fazem. O homem que ateia fogo à entrada de um hotel que abriga requerentes de asilo sabe que há pessoas lá dentro. A mulher que escreve que os hotéis devem ser incendiados sabe o que o fogo faz. A multidão que força a entrada de um parlamento sabe que arromba portas e golpeia policiais. O que permanece oculto não é o acontecimento, e sim o seu significado moral. O agente conhece o ato e não reconhece a injustiça do ato, porque a compreensão pela qual o autoriza já o classificou como proteção, reparação ou dever. Saber do sofrimento que se causa não é o mesmo que reconhecer sua injustiça: o agente pode selecionar, na sequência dos acontecimentos, um ato do outro lado, apresentá-lo como a provocação original e concluir, na descrição de Bandura, que os adversários trouxeram o sofrimento sobre si mesmos e por isso merecem ser punidos (Bandura, 2016, p. 90). É a isso que se chamará aqui mal oculto ao agente: uma injustiça encoberta, dentro da compreensão que a autoriza, para quem a pratica, embora possa ser reconhecida por quem a sofre ou por terceiros.

A expressão é deliberadamente mais estreita do que "mal oculto". O ponto não é que a injustiça seja sempre transparente para suas vítimas; uma pessoa pode naturalizar o dano que lhe é feito, compreendê-lo mal ou passar a considerá-lo merecido, e os três casos contêm vítimas que não foram ouvidas antes do ato. O ponto é a assimetria: o que pode ser visto da posição de quem é atingido ou de um observador, o autor aprendeu a não ver como injustiça, e é essa aprendizagem que constitui o problema. Explicar como alguém passa a ver um dano injusto como dever moral exige explicar três coisas ao mesmo tempo: como se forma a compreensão que autoriza o dano, como essa compreensão converte uma resposta que seria inadmissível em

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

resposta que parece exigida, e por que a ação, uma vez realizada, pode fortalecer as condições que a tornaram aceitável. Uma explicação apenas psicológica do primeiro ponto, apenas sociológica do segundo ou apenas histórica do terceiro deixa a ligação entre eles por explicar. E uma descrição que para na explicação deixa intocada a pergunta mais importante: onde o processo pode ser interrompido, e com que direito, se o agente não aceita a interrupção?

A tese que aqui se defende pode ser enunciada de forma compacta. O mal ganha força quando a compreensão que orienta o agente apresenta uma ação injusta como realização de um bem. Influências participam da formação dessa compreensão; a compreensão dá à ação seu sentido e sua aparente legitimidade; a ação pode produzir novas influências que reforçam o processo. Interromper o processo pede compreender suas passagens, preservar a possibilidade de revisão e sustentar limites de justiça que não dependam da aprovação do agente ou do seu grupo.

Seis proposições sustentam o argumento, e são apresentadas em conjunto para que a estrutura fique visível antes que qualquer delas seja defendida.

1. A convicção de agir corretamente não basta para tornar uma ação justa.
2. O agente age a partir de uma compreensão da situação, das pessoas envolvidas e das respostas que considera admissíveis.
3. Influências participam da formação dessa compreensão sem determiná-la integralmente.
4. Uma compreensão pode apresentar a violação da dignidade de alguém como proteção, reparação ou dever.
5. A ação assim legitimada pode reforçar as condições que a tornaram aceitável.
6. Há razões para combinar, na interrupção do processo, a revisão dessa compreensão com limites à prática da injustiça que não dependam do assentimento do agente, porque impedir uma ação não transforma, por si só, a compreensão que a autorizou.

A primeira proposição estabelece a possibilidade do mal oculto ao agente. As quatro seguintes explicam seu desenvolvimento como ciclo. A última abre a resposta ao problema da interrupção e carrega a contribuição prática do argumento.

O método é a reconstrução filosófica do agir, apoiada em bibliografia e examinada por casos documentados e por objeções. Três episódios servem de material: os ataques que se seguiram aos assassinatos de Southport, na Inglaterra, no verão de 2024; a invasão do Capitólio dos Estados Unidos, em 6 de janeiro de 2021; e a invasão da Praça dos Três Poderes, em Brasília, em 8 de janeiro de 2023. Em cada um deles, as justificações dos participantes estão documentadas em fontes oficiais, judiciais ou acadêmicas, numa forma que permite dirigir aos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

três as mesmas perguntas. Os casos testam o modelo; não demonstram uma lei psicológica, e nada aqui depende da afirmação de que todo participante desses acontecimentos acreditava no bem do que fazia. Alguns acreditavam; alguns manipulavam; muitos combinavam convicção, oportunismo e pertencimento. O modelo explica uma modalidade de ação, não a totalidade de nenhum acontecimento.

Atribuir uma compreensão a um agente é uma inferência a partir de evidência em parte estratégica, e a inferência precisa de um padrão declarado. O padrão aqui usado é a triangulação contextualizada de quatro tipos de material, onde existam: declarações anteriores ao ato, mensagens contemporâneas a ele, conduta durante ele e explicações oferecidas depois. Nem todo caso fornece os quatro, e uma atribuição apoiada em dois ou três é registrada com o peso que eles sustentam. A divergência entre eles não é tratada como prova de insinceridade; pode refletir memória, ambivalência, mudança ou oportunismo, e qual deles reflete é, por sua vez, questão de evidência. Onde as fontes abaixo são judiciais, as conclusões do tribunal são registradas como do tribunal, e o padrão que ele aplicou é enunciado quando a decisão o enuncia.

Três limites do argumento merecem registro desde o início. Afirmações sobre a frequência do fenômeno, sobre o peso causal de qualquer influência isolada ou sobre a eficácia de qualquer intervenção proposta exigem sustentação empírica própria, que é citada onde existe e não presumida onde não existe. O critério normativo que permite chamar uma ação de injusta contra a convicção do agente é assumido de uma posição defendida em outro lugar (Dietrich, 2026) e enunciado aqui com a precisão de que o argumento necessita, sem ser integralmente rederivado. E a modalidade estudada define-se pela presença de uma compreensão moral justificadora, não pelo lugar que a violência ocupa nela. O voluntário da República Social Italiana que Hobsbawm cita — “Matar é o importante. Essa é a fronteira a ser cruzada.” (Hobsbawm, 1995, cap. 4, epígrafe) — cai dentro da modalidade se compreendia matar como realização moral, o que a carta deixa em aberto, e fora dela apenas onde nenhuma compreensão do ato como bem está em jogo, como no dano praticado por ganho ou por prazer sem qualquer pretensão de retidão. Nesse último caso, não há nada oculto ao agente que o argumento precise explicar.

Três termos recorrem e precisam ser mantidos separados. Dano designa o efeito sobre a pessoa. Injustiça designa o dano que viola a consideração devida a uma pessoa como participante de uma condição compartilhada, pelo critério da seção 2. Mal, no título e em várias das fontes, designa a injustiça grave praticada contra pessoas, e é usado aqui apenas nesse

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

sentido restrito, sem compromisso com qualquer metafísica do mal. A distinção entre infortúnio e injustiça, e a afirmação de que a voz de quem sofre uma injustiça deve entrar na sua identificação são de Judith Shklar (1990), e a tese de que a injustiça pode ser reconhecida da posição da vítima enquanto permanece oculta ao agente estende a sua descrição da assimetria entre as duas posições.

2. Convicção e justiça

Se o agente considera a ação correta, com que direito ela pode ser chamada de injusta? A pergunta precisa ser respondida antes de qualquer tentativa de explicação, porque explicar como as pessoas passam a aprovar a injustiça pressupõe que a aprovação delas não resolve a questão.

2.1 A insuficiência da sinceridade

A primeira proposição afirma que a convicção de agir corretamente não basta para tornar uma ação justa. Sua defesa não requer uma teoria completa da justiça. Requer apenas que a compreensão a partir da qual alguém age seja o tipo de coisa que pode ser examinada e encontrada em erro. Ninguém duvida disso quanto às compreensões de fato: uma pessoa pode acreditar sinceramente que um estranho cometeu um crime e estar enganada. O que se admite com menos frequência é que o mesmo vale para o conteúdo moral de uma compreensão. Uma pessoa pode acreditar sinceramente que uma categoria de pessoas merece ser expulsa, e estar enganada sobre o que lhes é devido. Se a sinceridade resolvesse a questão, o segundo tipo de erro seria impossível, e toda perseguição empreendida de boa-fé seria justa por definição.

A reconstrução que Neiman faz do problema Eichmann torna o ponto preciso. Acusação e defesa, no julgamento de Jerusalém, partiam do pressuposto de que as intenções inofensivas do réu, se provadas, diminuiriam sua responsabilidade; a contribuição de Arendt foi negar o pressuposto. “Seu principal argumento é o de que as intenções inofensivas de Eichmann não diminuíam sua responsabilidade” (Neiman, 2003, cap. 4). Neiman extrai a lição de que a crença de que ações más requerem intenções más foi ela mesma um recurso dos regimes totalitários: “Esforços maciços de propaganda destinavam-se a convencer as pessoas de que as ações criminosas das quais elas participavam eram guiadas por motivos aceitáveis, nobres até” (Neiman, 2003, cap. 4). O sentimento de culpa, acrescenta ela, “é tão pouco confiável, que muitas vezes pode servir como barômetro de inocência” (Neiman, 2003, cap. 4). A consciência

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

tranquila não é, portanto, prova de ato limpo. A descrição que Arendt faz do tribunal do terror completa o pensamento: ali "todos os interessados são subjetivamente inocentes: os assassinados porque nada fizeram contra o regime, e os assassinos porque realmente não assassinaram, mas executaram uma sentença de morte pronunciada por um tribunal superior" (Arendt, 2012, cap. 13). A inocência subjetiva é exatamente a condição que a tese descreve, e é compatível com a mais grave culpa objetiva.

Jeffrey Burton Russell, escrevendo a partir da história das religiões, chega à mesma conclusão por outro caminho. A essência do mal é, para ele, "o abuso de um ser senciente, um ser que pode sentir dor" (Russell, 1977, p. 17), e ela é percebida primeiro por quem a sofre. Isso permite julgar separadamente o ato e o autor: "Um torturador pode agir por medo ou por racionalização equivocada; mas a tortura permanece um mal absoluto e objetivo" (Russell, 1977, p. 24). Ele recorda a observação de Tomás de Aquino de que "quase nunca escolhemos realmente o nada — em geral fazemos o mal procurando um bem pelo caminho errado" (Russell, 1977, p. 24, n. 6), e encerra com a admissão de que "as racionalizações são infinitas. Talvez até o Diabo tenha se persuadido de que faz a coisa certa" (Russell, 1977, p. 35).

A passagem argumentativa é curta. O agente compreende uma ação como justa. Essa compreensão pode ser examinada e pode estar errada. Portanto, a sinceridade do agente não encerra a avaliação moral da ação.

A segunda premissa carrega um compromisso que deve ser enunciado em vez de presumido: o de que compreensões morais são o tipo de coisa que pode estar errada. O rival mais forte nega isso. Numa versão consequente do relativismo, a compreensão moral do agente é constituída pela cultura e pelo grupo em que ele age, e não há ponto de vista fora dessa cultura de onde ela pudesse ser chamada de erro; o crítico que assim a chama apenas relata os padrões de outro grupo. A réplica não exige refutar o relativismo em geral. Exige apenas a observação, que Michele Moody-Adams (1994) desenvolve contra a desculpa relativista, de que as culturas em que os agentes dos três casos agiram continham os recursos para reconhecer o erro — a lei, os tribunais, as declarações da polícia, os contramanifestantes, os comandantes que recusaram — e de que, onde um agente recusou esses recursos, sua ignorância quanto ao que fazia era, no termo dela, afetada: uma condição mantida por não olhar, não uma condição imposta pela ausência de qualquer coisa a ver. Se e em que grau essa descrição se aplica a determinado participante é questão para a seção 6; o que a réplica precisa é apenas de que os recursos existissem no mundo dos próprios agentes, de modo que o relativista não possa dizer que a

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

compreensão era a única que a cultura tornava possível. Isso basta ao argumento; deixa em aberto a questão metaética mais funda e não depende de fechá-la.

O que a passagem ainda não oferece é o critério pelo qual a compreensão é examinada. Descrever que alguém foi afetado não demonstra, por si só, que houve injustiça; é preciso mostrar qual consideração era devida àquela pessoa e como a ação a violou.

2.2 O critério: o outro como participante

O critério aqui adotado provém de uma filosofia da normatividade desenvolvida longamente em outro lugar (Dietrich, 2026), e só seus elementos de sustentação são enunciados. Ninguém começa por produzir aquilo de que vive. Língua, direito, confiança, instituições, condições físicas de um lugar: tudo isso antecede o indivíduo que delas depende, e depender do que não se produziu não é defeito da vida, mas sua forma (Dietrich, 2026, caps. 1, 4). Participar é existir recebendo o que não se produz por si mesmo, e quem apenas recebe — a criança, o recém-chegado, quem busca refúgio — participa plenamente; "A recepção não constitui uma deficiência da participação. Ela representa um de seus modos próprios de realização" (Dietrich, 2026, cap. 8).

Daí decorre o ponto decisivo para a primeira proposição. Quando um agente reorganiza algo de que outros dependem, esses outros já estão dentro da ação, não pela intenção do agente, mas pela posição que a coisa ocupa na participação deles: "A direção é da ação, e não da intenção; encontra-se na coisa enquanto condição da participação de outros, e não na representação que o agente faz deles" (Dietrich, 2026, cap. 11). "Pode acontecer que ele nunca tenha pensado em ninguém. […] Nada disso altera o fenômeno" (Dietrich, 2026, cap. 11). "A posição dos participantes não espera ser admitida pelo sujeito para existir como posição objetiva"; "O campo precede o ponto de vista" (Dietrich, 2026, cap. 15). Por isso,

> "A aprovação social pode acompanhar aquilo que destrói, assim como a desaprovação pode recair sobre aquilo que conserva. Essa possibilidade de erro não constitui um obstáculo para a investigação. Pelo contrário, revela que existe aqui um fenômeno objetivo cuja presença não depende de nosso juízo imediato" (Dietrich, 2026, cap. 9)

.

Uma objeção precisa ser enfrentada antes que o critério seja extraído, porque ameaça torná-lo circular. O agente, em cada caso, nega precisamente que a pessoa visada participe da "nossa" condição; se a participação fosse uma atribuição que o grupo confere ou recusa, o critério nada decidiria, pois a exclusão já teria resolvido quem conta. A réplica é que a

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

participação é uma posição, não uma atribuição. O morador do hotel de Rotherham dependia da mesma polícia, das mesmas ruas, do mesmo corpo de bombeiros, da mesma lei e da mesma paz pública que os homens reunidos do lado de fora; sua participação era receptiva, e a recepção é um modo de participação, não um grau menor dela. Os legisladores e policiais do Capitólio, os juízes e autoridades de Brasília, viviam da mesma ordem constitucional cuja proteção as multidões invocavam. A negação do agente não é, portanto, uma atribuição concorrente; é uma descrição falsa de uma posição que existe quer ele a descreva, quer não. A polícia, as ruas e a lei compartilhadas do exemplo de Rotherham são uma ilustração da relação, não o seu fundamento. A relação existe onde quer que a ação de uma pessoa reorganize condições das quais outra vive, e essas condições incluem as que nenhuma instituição local confere: o mundo físico, a língua e a confiança que tornam possível qualquer vida comum, a condição de ser vivo que pode ser ferido. Um estranho distante, ou uma pessoa submetida a outra ordem institucional, não está fora da relação sempre que uma ação alcança aquilo de que ela vive; o pertencimento do morador do hotel à mesma cidade tornou a relação mais fácil de ver, não mais real.

Duas demonstrações precisam agora ser mantidas separadas, porque confundi-las tornaria o critério circular. A primeira é descritiva: mostrar quem está implicado numa ação, pela posição objetiva que acaba de ser descrita. A segunda é normativa: justificar qual consideração é devida aos implicados. A relação de participação realiza a primeira e não a segunda; nada no fato de que outros vivem daquilo que reorganizo implica, por si só, que eu deva responder perante eles. O livro do autor é explícito em que a sua razão normativa não é derivada da descrição, mas assumida, e defendida como assunção: “Ao reorganizar aquilo de que outros participam, o agente já não pode tratar essa reorganização como assunto exclusivamente seu. A ação permanece dirigida àqueles cuja posição foi modificada por ela e, por isso, torna-se respondível perante eles quanto àquilo que foi reorganizado”; e, sobre isso: “Ela não foi demonstrada. Foi assumida. Mas assumir aqui não significa arbitrar” (Dietrich, 2026, cap. 13). O presente argumento adota a premissa com o mesmo estatuto. É uma premissa normativa, explicitamente sustentada, e sua defesa é que a dependência compartilhada oferece razões para exigir consideração pelos atingidos sem fazer essa exigência depender da aprovação de quem age: quem reivindica o direito de tratar como só suas as condições de que outros também vivem reivindica uma posição que a sua própria dependência dessas condições desmente. A defesa não exclui toda alternativa; um interlocutor pode reconhecer a dependência compartilhada e propor outra explicação normativa do que ela implica. Afirma apenas que a

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

premissa é a que, neste estágio, melhor dá conta do problema, que é o estatuto que o livro do autor lhe confere.

Separadas as duas demonstrações, o critério pode ser enunciado, e sua aplicação aos casos precisa ser mostrada, não presumida. Uma ação é injusta quando trata uma pessoa que participa de uma condição compartilhada como se estivesse fora dela — como não participante, como coisa, como ameaça a remover — e com isso destrói ou degrada aquilo de que essa pessoa depende, enquanto o agente continua a viver das próprias condições que nega ao outro. A forma mais forte do critério é o piso abaixo do qual uma participação deixa de ser o que é: "Não se responde destruindo aquilo mesmo a respeito do qual a resposta é devida" (Dietrich, 2026, cap. 18). O piso "não compara bens; preserva a possibilidade mesma de compará-los" (Dietrich, 2026, cap. 18). A existência da relação ainda não mostra que determinado ato viola a consideração; isso exige uma avaliação do ato. Atear fogo junto à saída de emergência de um prédio em que cerca de duzentas pessoas estão abrigadas em seus quartos retira a condição de que elas continuem a viver, o que é o piso em sua forma mais literal, e fá-lo contra pessoas que nada haviam reorganizado do que era dos agentes. Os casos políticos pedem uma demonstração diferente, e uma mais fraca basta. Golpear um policial ou arrombar as portas de um parlamento não retira necessariamente, em cada instância, da pessoa golpeada a condição de pessoa; uma violação grave pode ser feita a alguém que continua a ser reconhecido como tal. O que torna esses atos injustos pelo critério é mostrado por três traços em conjunto: a agressão não foi provocada por nada que seus alvos tivessem feito; sua finalidade era impedir um ato — a certificação, a posse — que era a operação ordinária da ordem constitucional de que os próprios agentes viviam; e as justificações oferecidas para ela colocavam os alvos, como classe, fora da ordem que de fato sustentavam — "inimigos do povo", agentes de uma "ditadura", um procedimento "roubado". Tomados em conjunto, os três traços mostram os agentes dispondo de uma condição de que os alvos também viviam — a operação ordinária da ordem constitucional — como se fosse só deles suspendê-la, e se recusando a responder perante àqueles cuja posição alteraram; essa é precisamente a relação que a premissa normativa nega a quem quer que seja, e ela não exige que a pessoa golpeada seja privada da condição de pessoa. A injustiça é demonstrada pela agressão injustificada, pela sua finalidade e pelas suas justificações, sem que seja preciso provar, para cada golpe, a negação integral da condição de pessoa. Onde essa negação ocorre — a pessoa expulsa pelo fogo de um abrigo, espancada por pertencer a uma categoria, privada do estatuto de ser humano —, o critério é satisfeito em sua

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

forma mais forte: a pessoa não é pesada contra o bem do agente; a possibilidade de pesar foi suprimida.

Quatro vocabulários independentes convergem para esse critério e serão usados ao lado dele. Helen Fein (1979), ao estudar as respostas nacionais ao genocídio dos judeus, nomeou o "universo de obrigação" — o círculo daqueles a quem se devem obrigações e cujas lesões exigem reparação (Fein, 1979, p. 4) — e mostrou que o genocídio se tornou possível onde o Estado definiu suas vítimas fora dele. Zygmunt Bauman, retomando o termo, descreve esse universo como "os limites exteriores do território social dentro do qual se pode colocar alguma questão moral com algum sentido", de modo que "Para tornar invisível a humanidade das vítimas é preciso apenas retirá-las do universo da obrigação" (Bauman, 1998, cap. 1, a partir de Fein, 1979). Susan Opotow (1990) dá ao mesmo fenômeno seu nome na psicologia social, exclusão moral: a colocação de pessoas fora do "escopo da justiça", de modo que prejudicá-las pareça apropriado, aceitável ou justo. Eugenio Raúl Zaffaroni localiza a essência do tratamento do inimigo no fato de que "o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho" (Zaffaroni, 2011, p. 18), e acrescenta a precisão que importa: "Não é a quantidade de direitos de que alguém é privado que lhe anula a sua condição de pessoa, mas sim a própria razão em que essa privação de direitos se baseia" (Zaffaroni, 2011, p. 18). A definição de desumanização de Philip Zimbardo é a contrapartida psicológica: ela "ocorre sempre que alguns seres humanos consideram outros seres humanos excluídos da ordem moral de ser uma pessoa humana" (Zimbardo, 2007, p. 307); a revisão de Nick Haslam (2006) distingue suas duas formas, a negação dos atributos unicamente humanos, que faz do outro um animal, e a negação da natureza humana, que faz do outro um objeto, e ambas aparecem nos casos. Por trás de todas elas está a afirmação de Levinas de que a responsabilidade pelo outro precede qualquer conhecimento das qualidades do outro e não está condicionada à reciprocidade (Levinas, 1969); o critério aqui adotado compartilha a prioridade e difere no fundamento, pois localiza a relação não apenas no rosto, mas na condição compartilhada de que ambas as partes vivem, sem a qual, como o livro do autor observa contra Levinas, "não fica relação nenhuma" (Dietrich, 2026, cap. 11, n. 59). O critério não é, portanto, um padrão idiossincrático. Ele nomeia o que esses autores descrevem a partir da história, do direito e do experimento: a remoção de uma pessoa do círculo dentro do qual a consideração é devida.

Uma consequência deve ser fixada desde já, porque governa o tratamento dos casos. O critério aplica-se ao grupo com o qual o autor se identifica tanto quanto a qualquer outro. Não é satisfeito pela discordância, pela política restritiva ou pela defesa dos próprios interesses.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

Deportação, controle de fronteiras, boicote ou oposição política vigorosa não são perseguição apenas pelo nome. Um leitor hostil objetará que o critério, levado a sério, proíbe qualquer remoção de uma pessoa de uma condição compartilhada, e condena assim toda política migratória; a objeção seria procedente se o critério dependesse de resultados. Ele depende de razões e de modos, e a precisão de Zaffaroni, citada acima, fornece a condição de aplicação: o que anula a condição de pessoa não é a quantidade de direitos retirados, mas a razão da retirada. Uma remoção decidida por procedimento, com garantias, dirigida a uma pretensão (a de permanecer) e não a um estatuto (a condição de pessoa), trata o removido como participante cuja pretensão foi negada. Um ataque a um hotel trata seus moradores como coisas perigosas. Os dois distinguem-se por seus fundamentos, seus meios, suas garantias, suas atribuições de responsabilidade e seus efeitos sobre as pessoas, e não por alguém acabar em outro lugar. O que o critério condena é a passagem de "a pretensão desta pessoa deve ser negada" para "esta pessoa não é alguém a quem algo seja devido".

3. O ciclo: influência, compreensão, ação

As proposições segunda a quinta descrevem um processo. Ele é apresentado como ciclo porque seu último momento alimenta o primeiro, mas não é um mecanismo: em cada passagem, pessoas recusam, revisam ou param. A descrição de cada momento inclui, por isso, a descrição do seu limite.

3.1 A influência oferece um mundo interpretado

As influências não transmitem apenas informações. Elas oferecem respostas articuladas a um conjunto de perguntas que todo agente precisa de algum modo responder: o que está acontecendo? Quem é responsável? Quem ameaça nosso modo de vida? O que podemos ou devemos fazer? Família, comunidade religiosa, experiência pessoal, discurso político e ambientes digitais participam desse processo, e a mesma influência é acolhida de modo diferente conforme a trajetória e os vínculos de cada pessoa. Dois tipos de influência precisam ser separados desde o início, porque a responsabilidade que carregam difere: a influência que alguém pretende — o líder que convoca, a conta que fabrica um nome, o consultor que desenha uma campanha — e a influência que ninguém pretende, como a ordenação de um algoritmo ou o efeito agregado de mil recompartilhamentos, uma ordem sem autor (Dietrich, 2026, cap. 22). Ambas formam compreensões; só a primeira tem um agente a quem se pode pedir que responda

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

pela compreensão formada. A seção 6 retorna à diferença. O que as duas têm em comum é a função que Robert Entman (1993) atribui ao enquadramento: selecionar alguns aspectos de uma situação e torná-los salientes de modo a promover uma definição do problema, um diagnóstico causal, uma avaliação moral e um remédio. Um enquadramento é uma compreensão oferecida para adoção, e os quatro elementos que Entman enumera são as quatro perguntas acima. Ninguém interpreta a partir de um ponto vazio; a historicidade da compreensão, no sentido de Gadamer, significa que toda interpretação começa dentro de uma herança de compreensões prévias (Gadamer, 2004). Essa herança não é um erro a ser expurgado. É a condição de qualquer compreensão, e a questão é qual herança é oferecida e como ela se fecha ou se abre à correção.

O que as influências mais poderosas oferecem é coerência. A análise que Arendt faz da propaganda totalitária é a formulação clássica: "O que convence as massas não são os fatos, mesmo que sejam fatos inventados, mas apenas a coerência com o sistema do qual esses fatos fazem parte" (Arendt, 2012, cap. 11). Antes de tomar o poder, os movimentos "invocam esse falso mundo de coerências, que é mais adequado às necessidades da mente humana do que a própria realidade" (Arendt, 2012, cap. 11), e as pessoas o escolhem, insiste Arendt, "não porque sejam estúpidas ou perversas, mas porque, no desastre geral, essa fuga lhes permite manter um mínimo de respeito próprio" (Arendt, 2012, cap. 11). Os estudos de Adorno descrevem a mesma oferta no nível do indivíduo: "Culpar os judeus por todos os males existentes se assemelha a penetrar na escuridão da realidade como um holofote, permitindo uma orientação rápida e abrangente" (Adorno et al., 2019, p. 266); os estereótipos "fornecem ao indivíduo um tipo de conhecimento, ou substitutos para o conhecimento, que lhe tornam possível assumir uma posição que é esperada dele […] mesmo que perceba, no fundo, a inadequação de suas opiniões" (Adorno et al., 2019, p. 356). A fórmula atrai porque reduz "o complicado ao elementar" (Adorno et al., 2019, p. 267), e é estável porque, mantida "pura" do contato com a experiência, não é perturbada por aquilo que a corrigiria (Adorno et al., 2019, p. 267).

A construção de um inimigo é a forma privilegiada dessa coerência. Sua mecânica foi descrita de várias direções: como o bode expiatório, a vítima arbitrária contra a qual a violência unânime de uma comunidade restaura uma ordem que ela sente ameaçada (Girard, 1986); como o demônio popular de um pânico moral, em que uma categoria de pessoas é amplificada num perigo sem proporção com o que fez (Cohen, 2002); e como o exogrupo da teoria da identidade social, cuja depreciação sustenta a autodefinição positiva do endogrupo (Tajfel & Turner, 1979). A genealogia que Zaffaroni faz do hostis mostra que "Trata-se de inimigos declarados, não porque declarem ou manifestem sua animosidade, mas sim porque o poder os declara como

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

tais" (Zaffaroni, 2011, p. 23), e que "Sem uma base de medo correspondente a um preconceito, é impossível construir um inimigo" (Zaffaroni, 2011, p. 34, n. 23). Fraenkel, escrevendo de dentro do Terceiro Reich, registra a franqueza do próprio regime sobre a função do inimigo: "não importa se esse inimigo é real ou imaginário. Tampouco importa muito quem é o inimigo. O simples fato de que um inimigo existe é o ponto importante" (Fraenkel, 2017, p. 198). Paxton inclui entre as "paixões mobilizadoras" do fascismo "a crença de que o próprio grupo é uma vítima, sentimento esse que serve como justificativa para qualquer ação, sem limites legais ou morais, contra seus inimigos, tanto externos quanto internos", e observa que essas paixões são "em geral dadas como certas e nem sempre discutidas explicitamente como proposições intelectuais" (Paxton, 2007, p. 78). Constituem, em sua expressão, "a lava emocional" sob a doutrina.

Os ambientes digitais contemporâneos não inventaram essa oferta, mas lhe mudaram a escala, a velocidade e a estrutura de recompensa. Os achados empíricos relevantes, relatados em detalhe por Max Fisher, são específicos. Cada termo moral-emotivo numa postagem aumentava sua difusão em cerca de vinte por cento, e a propagação era mais forte dentro da própria rede ideológica do autor do que entre redes (Brady et al., 2017); postagens que expressavam animosidade contra exogrupos políticos obtinham engajamento sistematicamente maior (Rathje et al., 2021); onde o uso do Facebook por públicos de direita em municípios alemães estava um desvio padrão acima da média, a probabilidade de um ataque a refugiados era cerca de dez por cento maior; os autores apresentam ainda uma estimativa ilustrativa de aproximadamente um décimo a menos de incidentes na ausência dessa transmissão, condicionada à hipótese de que ela aumente o total de ocorrências, e não apenas altere o seu momento, distinção que o desenho do estudo não resolve por completo (Müller & Schwarz, 2021, pp. 2147, 2164). A síntese de Fisher sobre o mecanismo merece citação porque nomeia de uma vez os três momentos do ciclo: "Quando você vê uma postagem que expressa indignação moral, 250 mil anos de evolução entram em ação. Você é compelido a participar. Isso o faz esquecer seu senso moral íntimo e acatar o do grupo. E o faz sentir que causar mal ao alvo da indignação é uma coisa necessária — até um prazer" (Fisher, 2023, cap. 4). Giuliano da Empoli descreve a engenharia deliberada desse ambiente por operadores políticos que compreenderam "que a raiva era uma fonte de energia colossal, e que era possível explorá-la para realizar qualquer objetivo, a partir do momento em que se decifrassem os códigos e se dominasse a tecnologia" (Da Empoli, 2019, cap. 3). "O conspiracionista", observa ele, "propõe sempre uma mensagem lisonjeira. Ele compreende o raivoso, ele conhece sua ira e a justifica:

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

OK, não é sua culpa, é dos outros, mas você ainda pode se corrigir e se transformar num soldado da batalha pela verdadeira justiça" (Da Empoli, 2019, cap. 3). A frase descreve, na linguagem de um consultor político, exatamente a conversão que a tese estuda: a raiva recebe um alvo, o alvo recebe uma culpa, e o agente recebe um papel moral.

Dois traços do ambiente contemporâneo merecem menção à parte, porque incidem sobre a passagem da compreensão à ação. A deliberação entre semelhantes desloca as opiniões para o extremo, regularidade que Cass Sunstein (2009) chama de polarização de grupo e que a arquitetura de recomendação reproduz em escala. E as atitudes sustentadas com convicção moral são vividas como objetivas, universais e autorizadoras de si mesmas; licenciam a ação e reduzem a deferência à autoridade e ao procedimento (Skitka, 2010) e, porque o juízo moral é intuitivo antes de ser raciocinado, unem o grupo e o cegam para o outro lado (Haidt, 2012). Uma compreensão que apresenta o dano como proteção é tipicamente sustentada com convicção moral, o que ajuda a explicar por que, quando tais compreensões chegam à ação, chegam com pouca deferência ao procedimento ou à autoridade; não explica quais delas chegam à ação, pergunta que a seção 3.4 retoma.

A influência, contudo, não determina. É a restrição da terceira proposição, e ela é sustentada pela própria pesquisa que estabelece a influência. As variações de Milgram mostraram "a extrema plasticidade da natureza humana: quase todos podiam ser totalmente obedientes, ou quase todos podiam resistir às pressões da autoridade. Tudo dependia das variáveis situacionais que experimentavam" (Zimbardo, 2007, p. 272), o que significa que a presença de um par dissidente, um lembrete de responsabilidade ou a proximidade da vítima invertiam o resultado. Neiman extrai a consequência para a responsabilidade: "De todos aqueles que poderiam ter-se tornado criminosos, apenas alguns participaram de fato da Solução Final. De todos aqueles que poderiam ter-se tornado heróis, menos ainda realmente desafiaram os poderes estabelecidos. A culpa e a inocência dependem dessas verdades muito simples" (Neiman, 2003, cap. 4). O interlocutor cingalês de Fisher pôs a relação entre influência e ato numa frase: "Os micróbios são nossos, mas o Facebook é o vento" (Fisher, 2023, cap. 7). O vento não cria micróbios, e não sopra todos na mesma direção.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

3.2 A compreensão converte uma resposta proibida em resposta exigida

A quarta proposição é o núcleo da tese, e precisa de um instrumento analítico. Dentro da compreensão a partir da qual um agente age, podem distinguir-se três conteúdos, cada um respondendo a uma pergunta diferente e cada um sujeito a um desvio característico.

A compreensão dos fatos responde à pergunta sobre o que aconteceu e quem participou. Seu desvio característico é a atribuição de responsabilidade coletiva sem fundamento: um crime cometido por uma pessoa torna-se crime da categoria à qual ela é atribuída, e a categoria passa a responder por ele. Arendt descreveu a forma terminal desse desvio no "inimigo objetivo", que "é definido pela política do governo e não por demonstrar o desejo de derrubar o sistema" e é "um 'portador de tendências', como o portador de uma doença" (Arendt, 2012, cap. 12). Os estudos de Adorno constataram que os itens projetivos da escala F repousam sobre o mesmo movimento — "Se um indivíduo insiste que alguém tem desígnios hostis sobre ele e não podemos encontrar nenhuma evidência de que isso seja verdade, temos uma boa razão para suspeitar que nosso sujeito tem intenções agressivas e está buscando justificá-las por meio de projeções" (Adorno et al., 2019, p. 157) — e que "A desproporção entre a relativa fraqueza social do objeto e sua suposta onipotência sinistra é, por si só, evidência de que o mecanismo projetivo está em ação" (Adorno et al., 2019, p. 255).

A compreensão moral responde à pergunta sobre o que é devido às pessoas envolvidas. Seu desvio característico é a restrição da consideração moral aos membros do próprio grupo. É o desvio que Bauman chama de retirada do universo da obrigação, que Zaffaroni chama de negação da condição de pessoa e que Zimbardo chama de desumanização. É também o desvio que uma teoria jurídica pode racionalizar. O "direito penal do inimigo" de Günther Jakobs propõe que "Quem não presta uma segurança cognitiva suficiente de um comportamento pessoal, não só não pode esperar ser tratado ainda como pessoa, mas o Estado não deve tratá-lo, como pessoa, já que do contrário vulneraria o direito à segurança das demais pessoas" (Jakobs & Cancio Meliá, 2007, p. 42). A frase é instrutiva precisamente porque é oferecida de boa-fé como proteção. O dever de proteger os outros é invocado para retirar de alguém o estatuto de pessoa, e a retirada é apresentada não como permitida, mas como exigida. A réplica de Zaffaroni mantém a linha de que a tese necessita: o conceito de inimigo "introduz de contrabando a dinâmica da guerra no Estado de direito, como uma exceção à sua regra ou princípio, sabendo ou não sabendo (a intenção pertence ao campo ético) que isso leva necessariamente ao Estado absoluto" (Zaffaroni, 2011, p. 25). A boa-fé é concedida, e o efeito

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

permanece inalterado por ela. A observação de Cancio Meliá de que "a qualidade de pessoa é uma atribuição" e de que "não é possível admitir apostasias do status do cidadão" (Jakobs & Cancio Meliá, 2007, p. 79) enuncia, no vocabulário da teoria penal, a segunda metade do critério defendido acima: a consideração devida a um participante não se perde pela conduta dele, e menos ainda pelo juízo do grupo de que sua conduta o torna perigoso.

A compreensão da resposta responde à pergunta sobre o que estamos autorizados a fazer. Seu desvio característico é a apresentação da humilhação, da perseguição ou da violência como proteção. A criminologia descreveu as operações pelas quais esse desvio se realiza antes que a psicologia social o fizesse. Gresham Sykes e David Matza (1957) observaram que os delinquentes não rejeitam as normas que violam; neutralizam-nas, por cinco técnicas — negação da responsabilidade, negação do dano, negação da vítima, condenação dos condenadores e apelo a lealdades superiores — que permitem que o ato prossiga enquanto a norma continua professada. As três últimas são as operações dos casos adiante: a vítima torna-se alguém que mereceu, a polícia e os tribunais tornam-se os verdadeiros ofensores, e a lealdade às crianças, ao país ou à nação sobrepõe-se à proibição. A descrição que O relato que Albert Bandura faz do desengajamento moral amplia e sistematiza essas técnicas. Oito mecanismos operam em quatro pontos da autorregulação moral: no lugar do comportamento, "as pessoas santificam meios nocivos investindo-os de propósitos sociais e morais dignos"; no lugar da agência, "evitam a responsabilização pessoal pela conduta nociva deslocando a responsabilidade para outros e dispersando-a amplamente"; no lugar dos efeitos, "desconsideram, minimizam, distorcem ou até contestam os efeitos lesivos de suas ações"; e no lugar da vítima, "excluem aqueles que maltratam de sua categoria de humanidade" (Bandura, 2016, pp. 2–3). Dois traços do relato de Bandura importam para a tese. "O desengajamento moral não altera os padrões morais"; ele os contorna (Bandura, 2016, p. 3), e é por isso que o agente pode continuar a professar os valores que seu ato viola. E

> "as pessoas não costumam praticar conduta nociva antes de ter justificado para si mesmas a moralidade de suas ações. […] Fins justos e dignos são usados para justificar meios nocivos. O imperativo moral permite às pessoas preservar seu sentimento de valor próprio mesmo enquanto infligem dano a outros" (Bandura, 2016, p. 49)

: a justificação precede o ato, que é onde a tese situa a compreensão. Os quatro lugares de Bandura e os três conteúdos aqui distinguidos não coincidem, mas se correspondem: os lugares da agência e dos efeitos, à compreensão dos fatos (quem fez o quê, com que efeitos); o lugar da vítima, à compreensão moral; e o lugar do comportamento, à compreensão da resposta. A última lição que Zimbardo extrai do paradigma de Milgram é a que mais diretamente

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

concerne à violência política: "Oferecer uma ideologia, ou uma grande mentira, para justificar o uso de quaisquer meios a fim de alcançar o objetivo aparentemente desejável e essencial" (Zimbardo, 2007, p. 274). O testemunho de Fraenkel sobre os anos 1930 mostra o desvio instalado na autodescrição do próprio Estado. A luta política, escreveu um ministro nazista, "deve ser conduzida de tal modo que seus seguidores pensem nela como uma cruzada moral e legal" (Fraenkel, 2017, p. 41), e um assessor jurídico da Gestapo podia concluir que combater movimentos perigosos "implica o poder de usar todos os meios necessários, desde que não conflitem com a lei. Tais conflitos com a lei, porém, já não são possíveis" (Fraenkel, 2017, p. 25). A definição final que Paxton dá do fascismo condensa os três desvios numa frase: uma preocupação obsessiva "com a decadência e a humilhação da comunidade, vista como vítima", cultos compensatórios da unidade e da pureza, e a perseguição de objetivos "por meio de uma violência redentora e sem estar submetido a restrições éticas ou legais de qualquer natureza" (Paxton, 2007, pp. 358–359).

Distinguir os três conteúdos explica algo que um modelo mais simples não consegue: por que corrigir a informação é frequentemente insuficiente. Uma pessoa pode chegar a aceitar que determinado indivíduo não causou o dano e continuar a considerar desejável a exclusão do seu grupo, porque o desvio está na compreensão moral, não na factual. Inversamente, uma pessoa pode ter uma compreensão moral restrita e ainda assim rejeitar a violência, porque o desvio na compreensão da resposta não ocorreu. Os três conteúdos são oferecidos como distinções analíticas cuja separação empírica é matéria de investigação, não como estrutura demonstrada da mente. Os casos sugerem, sem provar, que eles se separam. Centenas de milhares de pessoas viram, e muitas acreditaram, a atribuição falsa dos assassinatos de Southport e não agiram; a inação mostra que a exposição à informação falsa, e sua eventual aceitação, não bastam para explicar a prática da violência; não permite, isoladamente, estabelecer se os que não agiram consideravam a violência admissível ou não, pois medo, distância e falta de oportunidade também explicariam sua inação. O que ela marca é a diferença entre autorizar uma resposta na própria compreensão e realizá-la. E os autos do caso Connolly contêm uma ré que, em interrogatório policial, negou qualquer restrição de sua consideração moral ("sobre o incidente […] não sobre raça") enquanto suas palavras autorizavam uma resposta violenta (Court of Appeal, 2025, §§12, 56); a negação pode ter sido estratégica, e o relatório pré-sentencial avaliou suas atitudes de outro modo (§64), de modo que o exemplo mostra apenas que as duas alegações são avaliáveis separadamente, não que os dois conteúdos estivessem separados na experiência da agente. A distinção serve para tornar essas perguntas

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

formuláveis. Não se afirma que os três conteúdos sejam exaustivos; afirma-se que são distintos o bastante para que uma intervenção dirigida a um deles não deva ser presumida capaz de alcançar os outros.

Uma distinção adicional, devida a Klaus Günther, afina a análise do terceiro conteúdo. A justificação de uma norma é uma coisa; sua aplicação a uma situação é outra (Günther, 1993). Quase todos aceitam a norma "proteger as crianças contra quem as ameaça". Aceitá-la não estabelece que determinada pessoa seja tal ameaça, nem que a resposta escolhida seja adequada à situação. A atribuição da ameaça e a consideração das circunstâncias exigem argumentos próprios, e é exatamente nessa lacuna que ocorrem os desvios do primeiro e do terceiro conteúdo. Os participantes dos casos examinados adiante raramente invocaram uma norma que seus críticos rejeitariam. Invocaram normas que seus críticos compartilham — proteger as crianças, defender a constituição, salvar a nação — e as aplicaram a pessoas e situações em que a aplicação não se justificava.

3.3 Como a compreensão se mantém

Os três conteúdos descrevem o que uma compreensão contém. Não explicam ainda por que, uma vez formada, ela resiste tantas vezes ao que poderia corrigi-la. Os casos mostram a resistência em ação: uma declaração da polícia de que o suspeito não era o que o boato dizia, a correção de um secretário de Estado, as decisões reiteradas de um tribunal eleitoral — cada uma publicamente disponível, cada uma recusada. Quatro conjuntos de pesquisa explicam a resistência e, juntos, acrescentam ao ciclo um traço que faltava à sua primeira formulação: a compreensão, uma vez formada, organiza a seleção das influências que receberá em seguida.

A teoria da dissonância cognitiva de Leon Festinger fornece o primeiro elemento. Quem sustenta uma compreensão e encontra algo que a contradiz está sob pressão para reduzir o desconforto, e a redução pode tomar a forma de mudar a compreensão ou de protegê-la; qual das duas depende da resistência daquilo que teria de mudar. A proteção começa antes mesmo de a informação contrária ser recebida:

> "diante de uma fonte potencial de informação, uma pessoa geralmente não sabe a natureza exata da cognição que adquiriria ao expor-se a essa fonte. Precisa então reagir em termos de expectativas a seu respeito. […] Se a expectativa é de que a cognição adquirida por essa fonte aumentaria a dissonância, ela a evitará" (Festinger, 1957, p. 128)

. Onde a exposição não pode ser evitada, pode-se esperar "interpretação ou percepção errônea do material, ou qualquer outra técnica ou manobra que ajude a abolir a dissonância

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

recém-introduzida" (Festinger, 1957, p. 134). O grupo faz trabalho duplo: é "ao mesmo tempo uma fonte importante de dissonância cognitiva para o indivíduo e um veículo importante para eliminá-la e reduzi-la" (Festinger, 1957, p. 177), e uma de suas vias é tornar quem discorda "não comparável a si mesmo", atribuindo-lhe motivos diferentes, ou rejeitando-o e depreciando-o (Festinger, 1957, p. 182) — o movimento pelo qual a chefe de polícia, o jornalista e o contramanifestante se tornam traidores em vez de testemunhas. Festinger registra também a condição em que ocorre o contrário: a pessoa próxima do limite do que consegue tolerar "pode ativamente procurar informação que aumente a dissonância, e expor-se a ela", para abandonar de vez a posição (Festinger, 1957, p. 129). A contradição, portanto, não reforça necessariamente. O que a teoria explica é por que, abaixo desse limite, ela é desviada; a pergunta que o argumento precisa manter aberta é sob quais condições uma contradição abre a compreensão e sob quais desencadeia sua defesa.

Carol Tavris e Elliot Aronson fornecem o segundo elemento: a compreensão é protegida porque está ligada à imagem que o agente tem de si. A autojustificação difere da mentira dita a outros porque o agente "está mentindo para si mesmo. É por isso que a autojustificação é mais poderosa e mais perigosa do que a mentira explícita" (Tavris & Aronson, 2007, p. 4). Sua imagem da pirâmide explica por que pessoas expostas às mesmas influências divergem: duas pessoas que começam "a um milímetro de distância" no topo, quando cada uma terminou de justificar uma série de pequenas decisões, "deslizaram até a base e agora estão em cantos opostos dela", e "internalizaram suas crenças e estão convencidas de que sempre pensaram assim" (Tavris & Aronson, 2007, p. 33). As escolhas intermediárias e suas justificações, e não apenas a exposição inicial, produzem os destinos diferentes. E o que a revisão exige do agente é a identidade: as justificações servem para reduzir a dissonância entre "sou uma boa pessoa" e o dano causado ou a hostilidade sentida (Tavris & Aronson, 2007, p. 65), de modo que admitir "fiz algo injusto" é vivido como ameaça à primeira proposição. É uma das razões pelas quais a informação, sozinha, com frequência não basta: a revisão pode ser vivida como ameaça à imagem de si e ao pertencimento, o que torna a mudança de uma crença pessoalmente mais exigente.

Jonathan Haidt fornece o terceiro elemento, que diz respeito ao estatuto das razões. O juízo moral vem tipicamente primeiro, como intuição, e o raciocínio o segue "para construir justificações post hoc"; as intuições "são uma espécie de cognição. Apenas não são uma espécie de raciocínio" (Haidt, 2012, cap. 2). Quem raciocina funciona como o "assessor de imprensa" (press secretary) do juízo (Haidt, 2012, cap. 4), e o raciocínio moral é "parte de nossa luta de

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

toda a vida para conquistar amigos e influenciar pessoas" (Haidt, 2012, cap. 2). Onde isso vale, responder a cada argumento que o agente oferece não alcança o processo que sustenta sua posição, porque os argumentos não foram o que a produziu. O relato de Haidt não é, porém, um conselho de desespero: "as razões dadas por outras pessoas às vezes mudam nossas intuições e nossos juízos", e "os amigos podem fazer por nós o que não conseguimos fazer por nós mesmos: podem nos desafiar" (Haidt, 2012, cap. 2); e grupos organizados de modo que "alguns indivíduos possam usar seu poder de raciocínio para refutar as afirmações de outros", enquanto todos "sentem algum vínculo comum ou destino compartilhado", podem produzir bom raciocínio "como propriedade emergente do sistema social" (Haidt, 2012, cap. 4). Duas consequências seguem para a tese. "Compreensão", no sentido aqui usado, precisa continuar a abranger interpretações tácitas, afetivas e socialmente sustentadas; reduzida a uma conclusão conscientemente raciocinada antes de cada ato, perderia a maior parte do fenômeno. E a questão da revisão torna-se a questão de como uma razão se torna audível — de quem, em que relação, sob que vínculo compartilhado —, e não apenas de se ela é verdadeira.

Bandura fornece o quarto elemento, que diz respeito à gradualidade e ao grupo. A mudança raramente é súbita: "inicialmente, os indivíduos praticam atos levemente nocivos que conseguem tolerar com alguma pontada de culpa. Depois que sua autorreprovação diminuiu por meio de repetições, o nível de crueldade aumenta", e "em razão da gradualidade da transformação, os indivíduos podem nem sequer reconhecer as mudanças por que passou seu eu moral" (Bandura, 2016, pp. 97–98). A radicalização, em seu relato, muitas vezes "começa com esforços pró-sociais para mudar políticas sociais determinadas, tidas por prejudiciais ou contrárias ao bem comum" (Bandura, 2016, pp. 99–100). E, no nível coletivo, as justificações não são produzidas por cada membro isoladamente: numa rede de participantes, "os membros não precisam inventar suas próprias exonerações individuais. […] Eles fornecem exonerações uns aos outros", de modo que o desengajamento coletivo é "uma propriedade emergente do nível do grupo" (Bandura, 2016, p. 100).

Esses quatro elementos não acrescentam uma etapa ao ciclo. Descrevem o que acontece dentro do momento da compreensão depois que ela se formou, e permitem uma distinção de que as propostas da seção 7 precisarão: entre a informação que existe, a informação que chega ao agente, a informação que o agente trata como confiável e a informação capaz de modificar seu juízo. É nos intervalos entre elas que a resistência mora, e eles não se fecham produzindo mais da primeira. O refinamento resultante da tese é oferecido como formulação própria do argumento, não como lei estabelecida pela pesquisa de que ele se vale: uma compreensão pode

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

fechar-se quando as influências que a formaram passam a ser protegidas pela seleção das fontes, pelo pertencimento ao grupo e pela justificação dos próprios atos do agente; nessas condições, aquilo que poderia corrigi-la pode ser reinterpretado como confirmação da ameaça que ela atribui ao outro. Interromper o ciclo envolve, então, criar condições para que fatos, razões e experiências antes desconsiderados possam modificar o juízo, enquanto limites à ação protegem os atingidos independentemente dessa revisão.

3.4 Por que algumas compreensões chegam à ação e outras encontram limites

Pessoas expostas a influências semelhantes não percorrem todas o caminho inteiro. Alguém pode defender uma política migratória restritiva e rejeitar a violência contra imigrantes. Outro pode usar uma preocupação semelhante para legitimar perseguições. Um modelo que não explica a diferença nada explica, e um modelo que a apaga sob um único rótulo é injusto com a primeira pessoa. Parte da diferença está nas escolhas intermediárias e em suas justificações, descritas na seção 3.3; o que segue diz respeito à própria compreensão e às relações que a mantêm aberta.

Os estudos de Adorno oferecem o começo de uma explicação no nível do caráter.

> "Os mesmos padrões que tornam o indivíduo facilmente ofendido pelo que ele concebe ser o comportamento moralmente permissivo de membros de grupos de minorias […] — se estivessem bem internalizados — levá-lo-iam a resistir à violência e à delinquência que caracteriza os estágios avançados do fascismo" (Adorno et al., 2019, p. 138)

. A diferença não está no conteúdo dos valores, mas em sua fonte: "O indivíduo convencionalista poderia, com consciência tranquila, seguir os ditames da agência externa aonde quer que eles o levassem" (Adorno et al., 2019, p. 138), ao passo que a pessoa cujos padrões são seus tem um lugar de onde recusar. Os sujeitos que resistiam ao preconceito marcavam-se por uma "enfática racionalidade", por "uma tendência à hesitação, à dúvida e a qualificações de suas próprias opiniões" e pela capacidade de ver os outros, "acima de tudo, como indivíduos, não como espécimes de um conceito geral" (Adorno et al., 2019, pp. 317, 590).

Arendt acrescenta a condição no nível da relação. Resistir a uma mentira coerente requer "uma grande dose de confiança na existência de semelhantes — parentes, amigos ou vizinhos — que nunca acreditarão na 'estória'" (Arendt, 2012, cap. 11). Bauman tira a mesma conclusão de Milgram: "o pluralismo é o melhor medicamento preventivo contra pessoas moralmente normais envolvendo-se em ações moralmente anormais"; "A voz da consciência moral

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

individual é melhor ouvida no tumulto da discórdia política e social" (Bauman, 1998, cap. 6). O limite que detém a passagem da compreensão à ação é, em ambos os autores, externo ao circuito do próprio agente: outra voz, outra presença, uma pessoa fora do grupo cuja existência torna a história contestável.

O eixo normativo aqui adotado diz por que essa voz externa não é cortesia. "Ser o destinatário de uma resposta e estar em condições de reconhecer o que a exige são coisas que podem separar-se, e que se separam justamente nos casos em que a perda é mais funda" (Dietrich, 2026, cap. 11). Quem está dentro de uma forma que se degrada "não dispõe, dentro da forma, de um lugar de onde a comparação se pudesse fazer"; "A mudança que os atingiu foi a mesma que lhes retirou o ponto de onde ela seria visível" (Dietrich, 2026, cap. 11). Por isso, "ouvir quem está fora não é uma cortesia acrescentada ao exame. É, em certos casos, a única maneira de o fazer" (Dietrich, 2026, cap. 11). O agente que chegou ao terceiro desvio retirou do seu universo de obrigação as pessoas mais bem situadas para lhe dizer o que sua ação significa — em certos casos, como diz o livro, a única maneira de fazer o exame. É por isso que a recusa de ouvir os atingidos reaparecerá, na seção 6, como critério de responsabilidade.

A pergunta que distingue quem para de quem prossegue pode agora ser enunciada: que compreensão permite ao agente discordar profundamente de alguém sem converter essa pessoa em destinatária legítima de qualquer tratamento? A resposta que o critério fornece é que o outro permanece participante da condição compartilhada, e que a discordância — por mais funda, por mais justificada — altera o que pode ser reivindicado contra ele, não se algo lhe é devido. Quem conserva essa compreensão tem um limite; quem a perde não tem limite algum interno à sua compreensão, apenas os externos que restarem, e encontrará em cada reação do outro uma nova razão para prosseguir.

3.5 O retorno: a ação como nova influência

A quinta proposição afirma que a ação não precisa encerrar o processo. Uma agressão pode receber aprovação, produzir novos relatos, convidar à imitação e fortalecer a identidade do grupo. A reação dos atingidos pode ser interpretada como confirmação da ameaça inicialmente anunciada. O agente encontra então, nos resultados da própria conduta, novas razões para mantê-la.

A força da proposição deve ser fixada com exatidão, e é a força de uma possibilidade fundamentada: a ação pode reforçar suas condições, e os casos são examinados quanto a se, e

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

como, o fez. Três resultados precisam ser distinguidos, porque a evidência de um não é evidência dos outros. O primeiro é a circulação de uma narrativa que reabilita a ação — a história do policiamento de dois pesos, dos presos políticos, da ditadura judicial —, documentada sempre que a narrativa pode ser encontrada em circulação. O segundo é a aprovação ou recompensa institucional — um indulto, uma lei, um endosso público —, documentada pelo próprio ato. O terceiro é o reforço da compreensão de agentes determinados, documentado apenas onde as declarações ou a conduta posteriores desses agentes mostram a compreensão fortalecida. Um indulto demonstra recompensa e legitimação pública; não demonstra, por si só, que a compreensão de qualquer beneficiário tenha mudado, e o terceiro resultado só é afirmado onde há evidência dele. Manter os três separados também protege a proposição contra a infalseabilidade: a persistência de uma compreensão não se explica por "contestação insuficiente" a menos que a contestação e a sua recepção possam ser descritas de modo independente.

Cada elemento do retorno está documentado. Os estudos de Adorno observaram que "Se suas autoridades externas, ou a multidão, concederem aprovação a essa forma de agressão, então ela pode assumir as formas mais violentas e pode até persistir depois que os valores convencionais, em nome dos quais ela fora levada a cabo, tenham sido perdidos de vista" (Adorno et al., 2019, p. 144). Bauman registra como, na ação burocrática, a rebeldia dos objetos desumanizados "reforça mais a autoestima e os laços de camaradagem que unem os funcionários" (Bauman, 1998, cap. 4), de modo que "a solidão da vítima e a conjunção dos seus atormentadores condicionavam-se e validavam-se mutuamente" (Bauman, 1998, cap. 6). A imagem arendtiana do governante que "persistentemente insulta outra pessoa até que todo o mundo saiba que ela é sua inimiga, a fim de que possa — com certa plausibilidade — matá-la em autodefesa" (Arendt, 2012, cap. 12) é o retorno descrito do lado do agressor. A descrição de Fraenkel do lado da comunidade é complementar: "se não há inimigos reais, eles têm de ser criados. Sem inimigos não pode haver perigo, e sem perigo não pode haver atitudes orientadas para a comunidade" (Fraenkel, 2017, p. 200).

O ciclo de ação e justificação já foi descrito antes, e os antecedentes devem ser nomeados. Tavris e Aronson descrevem "o ciclo de ação seguida de autojustificação, seguida de ação mais comprometida" (Tavris & Aronson, 2007, p. 225) e, antes, o "processo de aprisionamento — ação, justificação, nova ação — que aumenta nossa intensidade e nosso comprometimento, e pode acabar nos levando para longe de nossas intenções ou princípios originais" (Tavris & Aronson, 2007, p. 34). Ervin Staub descreve o mesmo aprender fazendo

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

na escala dos grupos: "ações nocivas e violência levam a ações mais nocivas e a maior violência. […] As pessoas aprendem fazendo e mudam, para melhor ou para pior, em consequência de suas próprias ações", de modo que "os indivíduos mudam, as normas e os padrões de conduta do grupo mudam, e as instituições mudam ou são criadas para servir à violência" (Staub, 2011, p. 167), até uma "inversão da moralidade" em que matar "passa a ser visto como a coisa certa e moral a fazer" (Staub, 2011, p. 168). Staub registra também o outro caminho, que a quinta proposição, como possibilidade, exige: "causar dano a outras pessoas pode levar alguns a sentir culpa, a pedir desculpas e a tentar reparar suas ações", e é "sob as condições que descrevi" que "as ações violentas tendem a ser seguidas de justificação, o que torna provável mais ação violenta" (Staub, 2011, p. 167). O que o presente relato acrescenta a esses antecedentes é a colocação do retorno dentro dos três momentos e sob o critério da seção 2, e a distinção, traçada a seguir, entre os resultados pelos quais um retorno pode ser documentado.

O ambiente digital torna o retorno mais rápido e mais interno. O relato de Fisher sobre a pesquisa do contágio moral termina com uma frase que descreve o fechamento do ciclo dentro do agente:

> "Conforme você é adestrado em transformar todas as discussões em casos de muita indignação, a expressar repulsa pelos exogrupos, a afirmar a superioridade do seu endogrupo, com o tempo você deixará de fazer isso em troca de recompensas que vêm de fora e fará simplesmente porque quer. O impulso vem de dentro. Sua natureza mudou" (Fisher, 2023, cap. 6)

. O relato do autor sobre a pessoa que desgastou de boa-fé uma palavra compartilhada descreve a mesma estrutura sem a tecnologia: "Cada pessoa começou, de boa-fé, a utilizá-la um pouco além de seu limite original" (Dietrich, 2026, cap. 9), e o comerciante que "viveu da confiança enquanto contribuía para desgastá-la" (Dietrich, 2026, cap. 9) consumiu a condição que tornou sua ação possível. O ciclo, nas duas descrições, alimenta-se daquilo que destrói.

Duas outras características do retorno importarão para os casos. Primeira: o desmentido não o rompe. Arendt observou que seguidores que recebessem "a prova irrefutável" de uma mentira "apelariam para o cinismo; em lugar de abandonarem os líderes que lhes haviam mentido, diriam que sempre souberam que a afirmação era falsa, e admirariam os líderes pela grande esperteza tática" (Arendt, 2012, cap. 11). Segunda: o sistema político absorve o discurso em vez de resistir a ele. Zaffaroni descreve o político que, "Como o político que pretender confrontar este discurso será desqualificado e marginalizado dentro do seu próprio partido, […] acaba assumindo-o, seja por cálculo eleitoreiro, por oportunismo ou por medo" (Zaffaroni,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

2011, p. 73). A forma mais consequente do retorno, como o caso do Capitólio mostrará, é a legitimação retroativa da ação pela própria fonte da influência que a produziu.

As etapas desse processo foram mapeadas por dois corpos de pesquisa cujos resultados o ciclo organiza, em vez de substituir. Ervin Staub (1989) descreveu um "contínuo de destruição" ao longo do qual cada ato nocivo muda o agente e torna o seguinte mais fácil, sob condições de vida difíceis e numa cultura que desvaloriza um grupo; Clark McCauley e Sophia Moskalenko (2008) catalogaram doze mecanismos de radicalização política, entre eles a ladeira escorregadia, a polarização de grupo e a "política de jiu-jítsu" (jujitsu politics), a reação excessiva do Estado que radicaliza um público mais amplo. O ciclo aqui descrito não é um décimo terceiro mecanismo. É a estrutura dentro da qual os mecanismos operam, e acrescenta o que eles não contêm: o critério pelo qual a compreensão que produzem pode ser julgada.

Um ponto precisa ser fixado antes do exame dos casos. A acusação recíproca de praticar o mal não torna as condutas moralmente equivalentes. Cada ação continua exigindo avaliação própria pelo critério da seção 2. O ciclo aqui descrito é simétrico na forma — qualquer grupo pode entrar nele — e assimétrico no conteúdo, porque em cada momento a pergunta é se uma pessoa foi tratada como não participante, e essa pergunta tem resposta independente de qual grupo a formula.

4. Três episódios

Os três episódios são examinados com as mesmas quatro perguntas. Quais influências são documentáveis? Qual compreensão aparece nas declarações dos próprios participantes? Como a resposta foi autorizada? Quais limites foram reconhecidos ou abandonados? Em cada um, a busca inclui também o que conta contra a tese: recusa da violência, revisão da compreensão, participação oportunista ou justificação construída só depois do ato.

4.1 Southport, 2024: da proteção das crianças ao ataque a estranhos

Em 29 de julho de 2024, três meninas foram mortas numa aula de dança em Southport, na Inglaterra. O autor, Axel Rudakubana, nascera em Cardiff, numa família cristã de origem ruandesa; não era muçulmano nem requerente de asilo. Em poucas horas, um nome falso — "Ali Al-Shakati", descrito como requerente de asilo de dezessete anos conhecido dos serviços de segurança — circulou nas redes sociais. Uma comissão parlamentar registrou depois que alegações falsas ou infundadas sobre o ataque obtiveram cerca de 155 milhões de impressões

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

numa única plataforma em onze dias, que o nome falso foi visto 420 mil vezes e que as próprias funções de tendências das plataformas o promoveram (House of Commons Science, Innovation and Technology Committee, 2025, §8). A polícia estava impedida, pela lei do desacato ao tribunal e por orientação do Ministério Público, de declarar publicamente que o suspeito não era muçulmano; a Comissão de Assuntos Internos concluiu que o silêncio resultante "criou um vácuo em que a desinformação pôde crescer" (House of Commons Home Affairs Committee, 2025, §17). Convocações para se reunir diante da mesquita local apareceram em grupos privados "duas horas depois de uma vigília" (Dawes, 2024). Em 30 de julho a mesquita foi atacada; na semana seguinte, os distúrbios se espalharam por mais de duas dezenas de cidades; em 4 de agosto, multidões de várias centenas de pessoas atacaram hotéis que abrigavam requerentes de asilo em Rotherham e Tamworth, no primeiro caso ateando fogo junto a uma saída de emergência enquanto cerca de duzentos moradores estavam lá dentro (Richardson, 2024b). Os inspetores concluíram depois que não havia "evidência conclusiva ou convincente" de que os distúrbios tivessem sido premeditados por algum grupo organizado; a incitação veio predominantemente de "indivíduos descontentes, influenciadores ou grupos", e "a maioria das pessoas que participaram dos distúrbios morava no local" (HMICFRS, 2025).

Influência: As influências são documentáveis com precisão incomum. Uma atribuição falsa do crime a uma categoria; discurso anterior apresentando requerentes de asilo como ameaças; e mensagens de mobilização vindas de contas de grande alcance. Um estudo de mais de 230 mensagens publicadas por um proeminente influenciador de extrema direita naqueles dez dias não encontrou apelos explícitos à violência; a mobilização operou indiretamente, recodificando os desordeiros como "o público britânico preocupado" (the concerned British public), o governo e a polícia como traidores (betrayers) que "levaram os britânicos longe demais", e a violência como resposta natural, até necessária, com a segurança das crianças e o orgulho nacional como valores centrais (Wischerath et al., 2026). O conteúdo era, na expressão de uma das autoras, "lícito mas terrível" (lawful but awful), e fornecia de uma vez os três conteúdos da compreensão.

Compreensão: As palavras dos próprios participantes mostram os três desvios. A compreensão dos fatos: um crime de uma pessoa tornou-se crime de uma categoria, e os membros da categoria — em hotéis, numa mesquita — passaram a responder por ele. A compreensão moral: uma mulher que publicou, horas depois dos assassinatos, "Deportação em massa agora, ateiem fogo a todos os malditos hotéis cheios desses desgraçados" acrescentou: "Se isso me torna racista, que seja" (Inman, 2024); em interrogatório policial, disse que sentira

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

ódio "do incidente e das circunstâncias, não de raça" (Court of Appeal, 2025, §12), e a Court of Appeal, ao negar autorização para recorrer da pena de trinta e um meses, considerou que as palavras da mensagem eram "à primeira vista uma incitação à violência grave" (§56) e registrou a constatação do relatório pré-sentencial de "atitudes racistas subjacentes" (§64). A compreensão da resposta: um homem preso em Rotherham disse à polícia que fora detido por uma "boa causa" (good cause) (Richardson, 2024b); outro disse ao oficial de condicional que fora "protestar e expressar sua opinião", e o tribunal o considerou "participante de primeira linha numa tentativa racista e ignorante de governo da turba" (Richardson, 2024a). O valor invocado em todas as etapas — a proteção das crianças — ninguém contestava. O que mudou foi sua aplicação: de "proteger as crianças e responsabilizar o assassino" para "é admissível atacar pessoas associadas à categoria à qual atribuímos o assassino".

Resposta e limites: A compreensão da resposta abandonou o limite que separa quem fez algo de quem apenas pertence. Os moradores do hotel nada tinham feito; a mesquita nada tinha feito. É a assinatura do terceiro desvio: o dano é dirigido não a um agente, mas a um representante.

O retorno: Em poucos dias, a narrativa se reorganizou em torno do "policiamento de dois pesos" (two-tier policing): a polícia que prendia desordeiros foi apresentada como protetora do outro lado, e um incidente em que membros da comunidade visada agrediram um homem serviu para reapresentar os agressores como verdadeiras vítimas. A Comissão de Assuntos Internos considerou o comentário "vergonhoso" e sem base probatória (House of Commons Home Affairs Committee, 2025, §75), e um tribunal de Leeds prendeu dois homens do lado antirracista que haviam agredido manifestantes anti-imigração, o que depõe contra a assimetria alegada (Kearl, 2024). Mas o mecanismo do retorno é visível na tentativa: a reação dos atingidos, e a reação da lei, foram lidas como confirmação da ameaça. Contraprovas: Muito conta contra qualquer leitura determinista. A maioria das pessoas expostas às mesmas influências nada fez. Em 31 de julho, moradores de Southport, muitos deles brancos e locais, limparam e repararam a mesquita. Em 7 de agosto, reuniões de extrema direita planejadas em mais de cem lugares "não se materializaram", enquanto dezenas de milhares de contramanifestantes apareceram (Euronews/AP, 2024). Entre os condenados, muitos tinham extensos antecedentes criminais e alguns tinham vínculos com a extrema direita, o que sugere que a compreensão não se formou do nada em uma semana (HOPE not hate, 2024). Um estudioso sustentou que há "pouca evidência de que a desinformação persuada cidadãos cumpridores da lei a participar de distúrbios" (Reilly, 2024). O modelo não exige que o tenha

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

feito. Exige que, para os que agiram, estivesse disponível uma compreensão que apresentava o ato como proteção, e que essa compreensão tenha sido fornecida e reforçada por influências identificáveis. As conclusões dos tribunais, os relatórios dos inspetores e as declarações dos próprios participantes estabelecem exatamente isso.

4.2 O Capitólio, 2021: a violência como defesa de uma constituição

Em 6 de janeiro de 2021, uma multidão convocada a Washington pelo presidente em exercício forçou a entrada no Capitólio para impedir a certificação de uma eleição que ele perdera. A comissão do Congresso que investigou o ataque concluiu que as "falsas alegações" do presidente "provocaram seus apoiadores à violência" (Select Committee, 2022, Executive Summary). Cerca de 1.583 pessoas foram acusadas federalmente, 608 delas por agredir, resistir ou obstruir agentes da lei (U.S. Attorney's Office, 2025). Uma análise sociológica dos primeiros 716 réus constatou que oitenta e seis por cento não tinham filiação conhecida a grupo militante, que a maioria vinha de condados vencidos pelo candidato eleito e que o grupo "vem da corrente principal, não apenas da franja da sociedade" (Pape, 2022a).

Influência: A influência aqui é incomumente concentrada. Um levantamento de autos judiciais feito pela sociedade civil identificou 210 réus que declararam, em peças, transcrições ou entrevistas, estar respondendo ao chamado do presidente, e 120 que citaram as palavras dele como razão de ir (CREW, 2024). Um réu escreveu que "acreditava estar seguindo as instruções do ex-presidente Trump"; outro, que levou ônibus lotados, disse: "[Trump] me chamou para lá e expôs o que está acontecendo em nosso governo" (Select Committee, 2022, Executive Summary). A compreensão dos fatos — a de que a eleição fora roubada — foi fornecida pelo mais alto cargo do país e amplificada por um movimento on-line cujo maior grupo ganhou mais de 300 mil membros num dia, com conteúdo violento em cerca de quarenta e três por cento de seus grupos, segundo a revisão interna da própria plataforma (Silverman et al., 2021).

Compreensão: Entre os réus cujos motivos foram registrados, o mais frequente foi o "dever patriótico" (quarenta e um por cento), seguido da animosidade contra o governo e da crença na eleição roubada (Pape, 2022b). A compreensão da resposta aparece num achado de pesquisa: entre os americanos que acreditavam que a eleição fora roubada, quarenta e seis por cento concordavam que "verdadeiros patriotas americanos podem ter de recorrer à violência para salvar nosso país", contra vinte e três por cento da população geral (PRRI/Brookings, 2023). A passagem do fato à resposta está visível nas palavras de um único réu aos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

investigadores: "Achei que ele estava pedindo ajuda. Achei que estávamos fazendo a coisa certa" (CREW, 2024). Aqui o bem invocado não era a proteção de uma comunidade contra uma categoria, mas a proteção de uma ordem política contra um procedimento apresentado como fraudulento — diferença em relação a Southport que a comparação irá explorar.

Resposta e limites: O limite abandonado foi o que separa contestar um resultado por meio das instituições de impedir um ato institucional pela força. O que chama a atenção é quantos participantes reconheceram o limite retrospectivamente. Uma ré, que dissera nos dias seguintes ao ataque estar "basicamente seguindo meu presidente", disse depois: "Comprei uma mentira, e a mentira é a mentira, e isso é constrangedor" (Hall, 2021). Outro disse à comissão: "Basicamente o presidente deixou todo mundo exaltado, mandou descer para lá. Estávamos só fazendo o que ele disse", e testemunhou que seu grupo deixou o prédio no instante em que apareceu a mensagem do presidente mandando ir para casa (NBC Chicago/AP, 2022). A mesma fonte que mobilizou podia desmobilizar; o limite, para esses participantes, era interno ao ciclo, e um limite desse tipo é o que a sexta proposição dá razões para considerar insuficiente por si só.

O retorno: O caso do Capitólio fornece a instância mais clara do segundo resultado do retorno, a recompensa institucional. Quatro anos depois do ataque, o presidente cujas alegações haviam formado a compreensão dos participantes concedeu "perdão pleno, completo e incondicional" a todos os demais condenados e comutou para o tempo já cumprido as penas de catorze membros de dois grupos organizados, entre eles o fundador de um deles, descrevendo as acusações como "uma grave injustiça nacional" (Trump, 2025). A ação foi assim recompensada pela própria fonte da influência que a produziu, e a punição foi publicamente recodificada como perseguição. O indulto documenta a recompensa e a legitimação pública; não mostra, por si só, que a compreensão de qualquer beneficiário tenha sido fortalecida. O terceiro resultado só estaria documentado para agentes determinados onde suas próprias palavras mostrassem a compreensão fortalecida em contraste com uma posição anterior. As palavras disponíveis mostram menos do que isso: quando o líder de um dos grupos organizados, na sentença e antes de qualquer perdão, chamou cada réu de "prisioneiro político" e disse querer ser "um Soljenítsin americano" (NPR, 2023), a declaração documenta a persistência e a reafirmação pública da compreensão justificadora, não o seu fortalecimento, que exigiria um contraste com sua posição anterior ao ato que o registro não fornece. Para os muitos que se declararam culpados e manifestaram arrependimento, o efeito do indulto sobre sua compreensão é desconhecido, e o argumento não o afirma.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

Contraprovas: As recusas foram decisivas. O vice-presidente se recusou a rejeitar os votos eleitorais; um funcionário estadual disse ao presidente que "os dados que o senhor tem estão errados" (Select Committee, 2022, cap. 2); policiais mantiveram a linha ao preço de centenas de feridos. Muitos participantes declararam-se culpados e expressaram arrependimento; um tribunal observou a propósito de um deles que "embora eu ache que você é sincero, o que você fez foi terrível" (BuzzFeed News, 2021), que é a primeira proposição enunciada da bancada. Oportunismo e conspiração organizada coexistiram com crença sincera, e o modelo não precisa negar nenhum dos dois.

4.3 Brasília, 2023: a salvação da nação e o salvador esperado

Em 8 de janeiro de 2023, uma semana após a posse do presidente eleito em outubro de 2022, vários milhares de pessoas marcharam de um acampamento diante do quartel-general do Exército e invadiram as sedes do Executivo, do Legislativo e do Supremo Tribunal. Os acampamentos duravam havia mais de dois meses, sob faixas que diziam "S.O.S. Forças Armadas, salve a nossa nação" e pediam "intervenção militar" (O Povo, 2022). A invasão fora convocada abertamente na internet por dias sob o código "festa da Selma", com transporte e refeições oferecidos, em grupos de dezenas de milhares de membros (Aos Fatos, 2023; Agência Lupa, 2023). Mais de 1.800 pessoas foram retiradas do acampamento no dia seguinte, 1.159 delas presas (SBT News, 2023). Até abril de 2026, o Supremo Tribunal Federal recebera 1.878 denúncias e responsabilizara 1.402 pessoas, 552 delas por acordos de não persecução penal com confissão, com condenações pelos crimes de golpe de Estado e abolição violenta do Estado democrático de direito (Supremo Tribunal Federal, 2026a). O ex-presidente e sete aliados foram condenados em setembro de 2025 por liderar o plano do qual a invasão foi o ato final (Supremo Tribunal Federal, 2025).

Influência: As influências combinavam uma narrativa de fraude eleitoral, jamais comprovada, com a expectativa de que as Forças Armadas agiriam sob um artigo constitucional lido como autorização de intervenção. Uma mensagem que circulou nos dias anteriores à invasão convocava caminhoneiros, agricultores e atiradores registrados a "desentocar todos os ratos que se apossaram do poder"; um vídeo com 820 mil visualizações convidava para uma "revolução militar" (Aos Fatos, 2023). Uma mensagem monitorada antecipava a tática: "Jamais iniciem a invasão sem haver uma multidão que tome todos os 3 poderes ao mesmo tempo" (Folha de Pernambuco, 2023).

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

Compreensão: A compreensão dos fatos — a de que a eleição fora roubada — era o conteúdo das faixas, do acampamento e das mensagens de convocação. Sua persistência no ambiente político, embora não entre os próprios participantes do 8 de janeiro, é indicada por uma pesquisa feita num ato de apoiadores do ex-presidente mais de um ano depois, na qual oitenta e oito por cento sustentavam que o candidato derrotado na verdade vencera e noventa e quatro por cento concordavam que os "excessos e perseguições" da Justiça caracterizavam a situação como ditadura (Poder360, 2024a); a amostra é daquele ato, e o que ela mostra é a durabilidade da narrativa no meio, não o estado de espírito dos processados. A compreensão moral converteu o governo eleito e o tribunal em inimigos da nação, e não em adversários dentro dela. A compreensão da resposta, porém, tinha um traço que distingue Brasília de Washington. Muitos participantes não se compreendiam como agentes do ato decisivo; compreendiam-se como gatilho de um salvador que agiria em seu nome. O primeiro réu condenado viajara em ônibus fretado "com o único motivo, dito por ele em depoimento, de participar de manifestação de apoio à intervenção militar" (Supremo Tribunal Federal, 2023). Uma postagem de milícia digital anexada ao relatório policial queixava-se de que "Dos dezenove generais, estes cinco canalhas não aceitam a proposta do povo" (Correio Braziliense, 2024). A violência era compreendida como convocação.

Resposta e limites: O limite abandonado foi o mesmo de Washington: a passagem de contestar a impedir. Mas o limite que resistiu foi diferente e instrutivo. Os comandantes do Exército e da Aeronáutica recusaram-se, no fim de 2022, a aceitar a minuta de decreto que daria forma jurídica ao plano; um deles testemunhou que seu homólogo "afirmou que se caso tentasse tal ato teria que prender o presidente da República", e que "Caso o comandante tivesse anuído, possivelmente a tentativa de golpe de Estado teria se consumado" (Poder360, 2024c). A interrupção não veio da revisão da compreensão pelos participantes. Veio de pessoas cujo assentimento o plano exigia e que o negaram — um limite externo no exato sentido da sexta proposição.

O retorno: Dos três resultados distinguidos na seção 3.5, os dois primeiros estão documentados e o terceiro não. A narrativa reabilitadora circulou: o ex-presidente chamou os detidos de "pobres coitados" e declarou: "O que é golpe? É tanque na rua, arma, conspiração. Nada disso foi feito no Brasil" (Poder360, 2024b), e a pesquisa há pouco citada mostra a narrativa da ditadura judicial amplamente sustentada em seu meio. A recompensa institucional seguiu-se em parte e permanece contestada: em dezembro de 2025 o Legislativo aprovou, e em 30 de abril de 2026 confirmou sobre veto presidencial, uma lei (Lei 15.402, de 8 de maio de

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

2026) que reduz as penas dos condenados pelos acontecimentos (Câmara dos Deputados, 2026); em 9 de maio de 2026, Alexandre de Moraes, também relator das ações de inconstitucionalidade, suspendeu a aplicação da lei nas execuções penais indicadas até a definição da controvérsia pelo Plenário (Supremo Tribunal Federal, 2026b). Até 27 de outubro de 2026, data de corte deste texto, nenhuma decisão do Plenário havia sido noticiada. A punição não foi apagada, como nos Estados Unidos; foi recodificada pelo Legislativo como excessiva, e a recodificação está agora, ela própria, diante do tribunal cujas penas reduziria.

Se essa recodificação é o retorno do ciclo ou a correção de uma resposta excessiva é questão que o modelo precisa deixar em aberto, em vez de decidir por descrição, porque existe uma leitura rival séria. Pelo critério defendido na seção 7 — reação no modo da normalidade e da proporção —, uma redução legislativa de penas poderia ser a normalidade reafirmando-se contra uma reação judicial desproporcional, e a objeção do ministro divergente de que ninguém pode ser punido pela cogitação é a forma judicial dessa leitura. Quem promulga a redução e quem se beneficia dela são indícios relevantes, não critérios suficientes: aliados podem patrocinar uma correção que era necessária, e adversários podem sustentar uma punição que era excessiva. O juízo exige, além disso, os fundamentos oferecidos, os efeitos produzidos, a proporção entre os atos e as penas antes e depois, e a aplicação da medida a situações comparáveis ou somente a esta. A lei brasileira traz marcas que apontam em direções diferentes: suas disposições de proporcionalidade são gerais na forma; seu patrocínio político e a negação pública concomitante de que houve tentativa de golpe não o são; e se as penas que ela reduz eram desproporcionais é questão de direito penal que o presente argumento não resolve. A suspensão acrescenta mais uma camada: o tribunal que impôs as penas é agora o tribunal que decide se a lei que as reduz subsiste, que é exatamente a configuração em que uma narrativa reabilitadora de perseguição judicial encontra seu material, sejam quais forem os méritos da decisão. O caso mostra, portanto, que a lei é o meio em que retorno e correção são mais difíceis de distinguir, e a questão é levada à seção 7 como problema institucional derivado do argumento, não como veredito sobre a norma.

Contraprovas: As centenas de acordos de não persecução, que exigem confissão, não podem ser contadas como instâncias de compreensão revista; uma confissão pode decorrer de revisão, de estratégia defensiva, de conveniência ou de alguma combinação disso, e os acordos não dizem qual. Lê-los como revisão cometeria a inferência contra a qual o argumento adverte — atribuir uma compreensão íntima a uma conduta que admite várias explicações. O que os acordos mostram é apenas que um caminho de retorno à legalidade foi oferecido e aceito. As

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

palavras de uma participante são mais informativas. A participante que escreveu "Perdeu, mané" numa estátua diante do tribunal disse ao tribunal, em depoimento prestado em novembro de 2024 e divulgado em 2025: "Queria pedir perdão para o Estado Democrático de Direito"; "No calor do momento, eu me senti diferente da pessoa que eu sou"; e que passara a sentir repulsa pela política (Agência Brasil, 2025). Sua declaração é ambígua de um modo que o modelo prevê: combina revisão da resposta com negação do significado político do ato, que é a forma retrospectiva do mal oculto ao agente. E as recusas militares mostram, mais uma vez, que pessoas sob a mesma influência podem recusar a ação que outros compreenderam como dever.

4.4 O que a comparação mostra

Os três episódios diferem no bem invocado: a proteção de uma comunidade contra uma categoria, a proteção de uma constituição contra um procedimento, a salvação de uma nação por um salvador. Diferem no alvo: estranhos que nada haviam feito, instituições e as pessoas que as defendiam, as sedes do governo na expectativa de que outros completassem o ato. E diferem no desfecho: punição mantida e confirmada em recurso; punição apagada por perdão; punição mantida, reduzida por lei, e a redução suspensa à espera do controle de constitucionalidade.

O que compartilham é a estrutura que a tese descreve. Em cada um, a compreensão dos fatos atribuiu a uma categoria ou a uma instituição um erro que não fora estabelecido. Em cada um, a compreensão moral retirou as pessoas visadas — requerentes de asilo, legisladores e policiais, juízes e governo eleito — do círculo daqueles a quem algo é devido. Em cada um, a compreensão da resposta apresentou o dano como proteção, e o dano recaiu sobre pessoas que nada haviam feito ao agente. Em cada um, o primeiro resultado do retorno está documentado: circulou uma narrativa que reabilitava a ação (policiamento de dois pesos, prisioneiros políticos, ditadura judicial). Em dois, o segundo está documentado: a recompensa institucional, total no indulto e parcial na lei. O terceiro — o fortalecimento da compreensão de agentes determinados — não está documentado em nenhum dos três; o que o registro do Capitólio mostra, para os líderes dos grupos organizados, é a persistência e a reafirmação pública da compreensão justificadora depois da condenação, que é menos do que fortalecimento. Na Inglaterra, as conclusões dos tribunais e a ausência de um patrocinador político deixaram a narrativa sem instituição que a recompensasse. É esse o padrão que a quinta proposição, como possibilidade

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

fundamentada, leva a procurar, e é tudo o que os casos estabelecem. E em cada um, a interrupção que importou veio de fora do circuito do agente: de tribunais, de um vice-presidente e de um funcionário estadual, de comandantes que se recusaram a assinar.

A comparação mostra também o que o modelo não explica. Não explica quem, entre os expostos, irá agir; o perfil majoritariamente comum nos três casos exclui uma explicação simples por predisposição, e os antecedentes criminais em um deles excluem uma explicação simples por novidade. Não explica o núcleo organizado que planejou, em dois dos casos, com pleno conhecimento do que fazia. E não distingue, por si só, entre crença sincera e crença encenada; a distinção foi feita pelos tribunais, por meio do exame das declarações antes, durante e depois do ato, e o modelo apoia-se nesse exame em vez de substituí-lo.

5. Rivais e objeções

5.1 Quatro explicações rivais

Um modelo só ganha seu lugar se acrescentar determinação ou força explicativa aos relatos que já existem. Quatro corpos de trabalho explicam os mesmos fatos sem a tese, e cada um precisa ser enfrentado em sua forma mais forte.

Violência virtuosa: Alan Fiske e Tage Rai (2014) sustentam que a maior parte da violência é moralmente motivada: quem a pratica a vive como obrigatória, como o modo correto de criar, sustentar, encerrar ou honrar uma relação social. A afirmação é sustentada através de culturas e de tipos de violência, do crime de honra à guerra, e o presente argumento parte da proximidade com ela, não contra ela. Fiske e Rai têm o cuidado de separar o próprio juízo normativo da experiência moral dos perpetradores, e dizem com clareza que consideram imoral a maior parte da violência que descrevem; seu propósito é explicativo, e uma teoria da justiça não faz parte dele. A tese aqui defendida não depende de a modalidade ser rara — uma modalidade frequente continua a exigir explicação — e não pretende explicar a violência melhor do que eles. O que faz é tomar a compreensão que eles mostram presente no perpetrador e dirigir-lhe duas perguntas a mais: como essa compreensão se forma, por quais conteúdos converte uma resposta proibida em resposta exigida e como a ação retorna sobre ela; e por qual critério, independente da convicção do perpetrador, ela pode ser avaliada. A contribuição, se existe, está nessa articulação — influência, os três conteúdos, ação e retorno, sob um critério de justiça —, e não no mero acréscimo de uma avaliação normativa ao relato deles, que por si só nada mostraria.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

O modelo elaborado da identidade social: Stephen Reicher, John Drury e Clifford Stott mostraram, ao longo de três décadas, que a violência de multidões emerge da dinâmica intergrupal no local, sobretudo da interação com a polícia: uma resposta policial indiscriminada reconfigura a identidade social da multidão e legitima o conflito no momento (Reicher, 1996; Drury & Reicher, 2000; Reicher & Stott, 2011). O estudo de Drury e colegas sobre os distúrbios ingleses de 2024 pertence a essa escola (Drury et al., 2026). O modelo não se confina ao momento da ação: trata o comportamento das multidões como expressão de identidades sociais que carregam conteúdo cultural e histórico, e descreve como essas identidades são interpretadas e transformadas nas relações entre grupos. Já explica, portanto, uma parte importante do percurso que o presente argumento reconstrói — como se forma e muda uma compreensão compartilhada do "nós", do "eles" e do que é legítimo —, e os estudos de caso de Drury e colegas sobre 2024, de finalidade descritiva, documentam para estes mesmos acontecimentos a dinâmica intergrupal sobre a qual o modelo repousa. O presente argumento toma-o como interlocutor, não como concorrente. O que sua organização filosófica acrescenta é, primeiro, a separação dos conteúdos da compreensão, que o modelo da identidade social trata como uma única configuração de identidade e normas; segundo, a colocação da legitimidade que a multidão constrói sob um critério de justiça que o modelo, como teoria explicativa, não fornece nem precisa fornecer; e, terceiro, a extensão do relato para além da multidão, até o retorno institucional — o indulto, a lei —, onde o objeto do modelo da identidade social termina. Nada disso diminui o alcance explicativo do modelo; localiza o que o argumento contribui ao lado dele.

Mecanismos de radicalização: Os doze mecanismos de McCauley e Moskalenko (2008) e a teoria da busca de significado de Arie Kruglanski e colegas (2014) explicam a passagem à violência pelo agravo, pela perda de significado, pela polarização de grupo e pela canalização de uma busca de sentido numa narrativa ideológica. Mais próxima ainda é a estrutura que Staub reporta de Kruglanski e seus colaboradores, para quem uma ideologia terrorista consiste em "um agravo, ao qual é inerente alguma forma de injustiça, um culpado ou ator a quem se atribui a responsabilidade pelo agravo, e um método, o terrorismo, considerado moralmente justificável porque responde a uma grande injustiça" (Staub, 2011, p. 365). Agravo, culpado e método justificável aproximam-se dos três conteúdos distinguidos na seção 3.2 — uma injustiça sofrida, uma pessoa ou categoria tida por responsável, uma resposta autorizada —, e a decomposição aqui oferecida não pode ser apresentada como inteiramente nova. Tampouco é idêntica: os três conteúdos não se restringem à ideologia terrorista; são formulados como

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

perguntas que qualquer compreensão responde, e não como componentes de uma doutrina; e cada um vem emparelhado a um desvio característico julgado pelo critério da seção 2, de modo que o que a articulação acrescenta é a avaliação normativa da consideração devida e da resposta autorizada. São mecanismos psicológicos do momento da compreensão, e o argumento os absorve nas seções 3.2 a 3.4 em vez de competir com eles. O que a proposta faz é reunir esses mecanismos numa reconstrução do agir orientada por um critério explícito de justiça e acompanhar suas implicações para a resposta institucional e para o possível retorno do ciclo; se essa articulação merece o lugar que reivindica, isso se julga pelo trabalho que ela realiza nos casos, e não por alguma ausência atribuída à literatura.

Relatos disposicionais e situacionais dos perpetradores comuns: Os estudos de Adorno explicam a adesão pelo caráter, e aparecem acima como apoio; são também um rival, porque, no relato deles, a compreensão é racionalização de impulso, e não uma formação que possa ser tratada em seus próprios termos. A réplica é a que os próprios estudos fornecem: eles situam a diferença entre quem prossegue e quem recusa não no conteúdo dos valores, mas em serem ou não próprios do agente (seção 3.4), o que é um fato sobre a compreensão, não sobre o impulso; e, onde a justificação é apenas racionalização construída depois do ato, o modelo não se aplica (seção 5.2). O estudo de Christopher Browning sobre um batalhão de polícia de reserva (1992) explica a participação de homens comuns no assassinato em massa pela conformidade, pela carreira e pela rotinização, com papel menor, embora não desprezível, da doutrinação ideológica; Harald Welzer (2005) a explica por um deslocamento do quadro de referência normativo dentro do qual matar se tornou trabalho comum e até realização moral. O relato de Welzer é o antecedente mais próximo do presente: seu deslocamento de quadro é o desvio dos três conteúdos descrito na seção 3.2. A diferença é que Welzer e Browning explicam perpetradores dentro de uma instituição que já redefinira o quadro por eles; os casos aqui examinados envolvem pessoas fora de qualquer instituição desse tipo, que adotaram o quadro a partir de influências que podiam ter recusado, e é por isso que a questão da responsabilidade se põe de outro modo (seção 6). A “lacuna de magnitude” de Roy Baumeister (1997) — a diferença sistemática entre o modo como perpetradores e vítimas percebem o mesmo ato — é a observação psicológica sobre a qual repousa a assimetria entre vítima e agente de que todo o argumento parte.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

5.2 Quatro objeções

Quatro objeções põem o modelo à prova, e cada uma, quando respondida, torna a tese mais precisa.

O agente só inventa uma desculpa depois de agir: Se a justificação é construída depois do fato, a compreensão não orientou a ação, e o ciclo desaba em racionalização. O próprio Zimbardo descreve as justificativas para destruir um inimigo como "na verdade reflexões posteriores, explicações propostas para o registro oficial" (Zimbardo, 2007, p. 11), e Paxton insiste que se deve evitar "identificar o fascismo mais com o que ele disse do que com o que ele fez" (Paxton, 2007, p. 36). A resposta distingue a compreensão que orienta a ação da justificação construída depois. Esta última existe e alimenta ações seguintes, o que faz parte do retorno. Mas os casos contêm justificações que precederam o ato — a mensagem publicada horas depois dos assassinatos e dias antes dos ataques aos hotéis, as convocações para "desentocar os ratos" emitidas dias antes da invasão, o "dever patriótico" citado por réus que haviam atravessado um país para cumpri-lo — e os tribunais distinguiram as duas examinando sua cronologia. A constatação de Bandura de que as pessoas "não costumam praticar conduta nociva antes de ter justificado para si mesmas a moralidade de suas ações" (Bandura, 2016, p. 49) e a observação de Staub de que a evolução do dano "pode tornar-se evidente e ser avaliada quando se examina a continuidade histórica ao longo do tempo" (Staub, 2011, p. 166) sustentam a mesma distinção do lado da pesquisa. Onde a justificação é apenas retrospectiva, o modelo não se aplica, e o diz. O método de Paxton apoia, em vez de minar, essa resposta: as ideias devem ser inferidas das ações, e as ações aqui foram coerentes com as compreensões expressas de antemão.

Você chama de mal aquilo de que discorda: A objeção seria fatal se o critério de injustiça fossem as preferências do autor. Não é. O critério é o tratamento de um participante como não participante, e aplica-se ao grupo com o qual o autor se identifica como a qualquer outro. Neiman observa que "Pode não haver nenhum princípio geral provando que a tortura ou o genocídio são errados, mas isso não impede que os consideremos paradigmáticos do mal" (Neiman, 2003, Introdução), e que os "males não podem ser comparados, mas devem ser distinguidos" (Neiman, 2003, Introdução). A distinção entre política restritiva e injustiça concreta, traçada na seção 2, é a forma operacional da resposta: uma posição pode ser combatida sem ser chamada de mal, e o critério só é satisfeito quando uma pessoa é retirada do círculo da consideração. O trabalho normativo do autor previne o uso acusatório do seu piso: "Nada é

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

mais fácil do que dizer de uma forma incômoda que ela vive de manter outros abaixo do piso", e a afirmação exige três demonstrações — quem é mantido abaixo, em que medida, e que a forma não subsistiria sem isso —, porque "A resposta não se obtém por indignação" (Dietrich, 2026, cap. 18). As condenações de Leeds no caso Southport, em que os tribunais puniram agressores do lado antirracista pelo mesmo padrão, mostram o critério aplicado simetricamente.

O modelo explica qualquer coisa e, portanto, nada:

Um modelo que se ajusta a todos os casos não pode ser testado. A resposta é que o modelo tem condições, e que a ausência delas é observável. Arendt fornece o teste para a diferença entre uma explicação e uma ideologia: a ideologia é aquela para a qual "nenhuma experiência ensina coisa alguma porque tudo está compreendido nesse coerente processo de dedução lógica" (Arendt, 2012, cap. 13). O modelo aqui proposto exige evidência de três coisas — uma influência acolhida, uma compreensão que apresenta o dano como bem e uma relação entre essa compreensão e a ação —, e a mera sequência temporal de influência e violência não o satisfaz. A seção 4.4 enumerou o que o modelo deixa sem explicação, a seção 5.1 concedeu a quatro rivais o que cada um explica, e a seção 3.1 identificou casos, documentados pela mesma pesquisa que documenta a influência, em que a influência esteve presente e a ação não se seguiu. A observação de Hobsbawm de que "A Depressão não levou automaticamente à suspensão ou abolição da democracia representativa" (Hobsbawm, 1995, cap. 4) enuncia a forma geral: a mesma condição produziu o New Deal e o Terceiro Reich, e a compreensão que mediou entre condição e desfecho é exatamente o que o modelo isola.

Compreender o agressor enfraquece sua responsabilidade: É a objeção mais séria, e recebe resposta extensa na seção seguinte. A forma breve é a de Zimbardo: "tentar compreender as contribuições situacionais e sistêmicas para o comportamento de qualquer indivíduo não desculpa a pessoa nem a absolve da responsabilidade" (Zimbardo, 2007, p. xi); "a análise psicológica não é 'desculpologia'" (excusiology) (Zimbardo, 2007, p. 231). A frase prefacial de Arendt governa todo o empreendimento: "Compreender não significa negar nos fatos o chocante, eliminar deles o inaudito, ou, ao explicar fenômenos, utilizar-se de analogias e generalidades que diminuam o impacto da realidade e o choque da experiência" (Arendt, 2012, Prefácio). A advertência de Neiman, porém, deve ser levada a sério e não afastada: uma explicação que localiza a origem do mal "em uma série de erros bem-intencionados" ameaça "minar a própria responsabilidade que buscava fundamentar" (Neiman, 2003, cap. 4). O modelo

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

evita esse desfecho apenas se fornecer critérios de responsabilidade que não dependam do conteúdo da consciência do agente. Ele os fornece.

6. A responsabilidade dentro do ciclo

Explicar a formação de uma compreensão não determina, por si só, a responsabilidade de quem age a partir dela. A formulação de Neiman é a adotada: não se trata de "negar sua responsabilidade, mas sim [de] procurar responsabilidade em outro lugar que não o conteúdo da alma" (Neiman, 2003, cap. 4). Onde, então?

A pergunta tem uma literatura filosófica própria, a da ignorância culpável, e o argumento precisa tomar posição dentro dela, porque o agente do mal oculto a si mesmo é, nos termos dessa literatura, um agente que age em ignorância do caráter moral do seu ato. Duas posições marcam os limites do debate. Zimmerman (1997) sustenta que a culpabilidade por uma conduta ignorante deve remontar à culpabilidade que envolve consciência; Rosen (2003) defende que a culpabilidade pela ação praticada em ignorância exige culpabilidade pela própria ignorância, inclusive moral. São condições exigentes, cuja aplicação deve ser examinada individualmente. Sher (2009, caps. 6–8) propõe uma alternativa em que a responsabilidade sem consciência pode depender da informação disponível, de um padrão epistêmico aplicável e da psicologia constitutiva do agente, esta última exigida em conjunto com a falha em atender a esse padrão, e não em seu lugar. A posição aqui adotada apoia-se no relato de Moody-Adams (1994, pp. 296, 301–303) sobre a ignorância afetada: a ignorância de quem evita saber o que podia e devia saber. Moody-Adams examina a recusa de questionar práticas, a evasão de evidências e a resistência a reconhecer a própria falibilidade, admitindo graus de culpabilidade (1994, pp. 296, 301–303). A aplicação dessa análise neste artigo exige examinar acesso efetivo, capacidade, razões para duvidar e oportunidades de investigação. Os quatro critérios abaixo são especificações dessas perguntas dentro do ciclo, e cada um admite graus. Explicar a formação de uma compreensão não escusa automaticamente o agente; tampouco o condena automaticamente. O juízo de Arendt sobre Eichmann oferece um ponto relacionado: sua falha não foi um defeito de inteligência, mas pura irreflexão (*thoughtlessness*), a incapacidade de pensar do ponto de vista de outrem (Arendt, 1999); Moody-Adams (1994, p. 298) apoia-se no mesmo juízo para sustentar que o mal é, de ordinário, obra de pessoas normais.

Quatro critérios permitem localizar a responsabilidade dentro do ciclo sem exigir acesso ao conteúdo da consciência do agente, e cada um é questão de grau. O primeiro é o acesso a

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

razões contrárias. Onde relatos que contradiziam a compreensão a partir da qual o agente agiu — uma declaração policial de que o suspeito não era o que dizia o boato, a correção dos dados por um secretário de Estado, as reiteradas verificações de um tribunal eleitoral — lhe eram efetivamente acessíveis, lhe eram inteligíveis e não eram relatos de que tivesse razão independente para desconfiar, a omissão de consultá-los pesa contra ele; onde qualquer dessas condições falta, pesa menos ou não pesa. Neiman descreve crimes como os de Eichmann como dependentes "do descaso, da recusa de usar a razão como deveríamos" (Neiman, 2003, cap. 4).

O segundo é a possibilidade de revisão. Onde a compreensão era revisável — onde o agente não estava isolado, não estava sob coação, tinha tempo — a persistência nela é atribuível.

O terceiro é a recusa deliberada de ouvir os atingidos. Esse critério decorre diretamente do eixo normativo: já que ouvir quem está fora é, "em certos casos, a única maneira" de examinar o que uma ação faz (Dietrich, 2026, cap. 11), o agente que retirou os atingidos do seu universo de obrigação desativou o único instrumento que poderia tê-lo corrigido, e responde por essa retirada. Os estudos de Adorno descrevem a estrutura de dentro: para a pessoa preconceituosa, "muitas das ideias e observações necessárias para uma avaliação adequada não são permitidas nessa apreciação" (Adorno et al., 2019, p. 150), e a exclusão se mantém porque "cortaram os contatos através dos quais qualquer modificação de sua fórmula poderia ocorrer" (Adorno et al., 2019, p. 267).

O quarto é a participação do agente na produção das próprias justificações. Quem compartilha o boato, escreve a postagem, freta o ônibus ou redige o decreto não é mero destinatário de uma compreensão; é seu coautor, e sua responsabilidade é correspondentemente maior. Aqui a distinção traçada na seção 3.1 entre influência pretendida e não pretendida faz o seu trabalho. O algoritmo que ordenou o nome falso não tem ninguém que responda pela compreensão que ajudou a formar, e a responsabilidade que ele desloca não desaparece; recai sobre quem desenhou a ordenação conhecendo seus efeitos, sobre quem a alimentou e sobre quem agiu a partir dela. Uma ordem sem autor não produz atos sem agentes.

Esses critérios preservam diferenças que um único rótulo apagaria: entre erro, negligência, fechamento deliberado e manipulação consciente. A mulher que escreveu a mensagem, o homem que a chamou de "boa causa", o influenciador que recodificou os desordeiros como "público preocupado", o presidente que convocou a multidão e depois a perdoou e o engenheiro que compreendeu "que a raiva era uma fonte de energia colossal" ocupam posições diferentes no ciclo, e sua responsabilidade difere em conformidade. O trabalho normativo do autor distingue três dessas posições em qualquer reorganização de uma

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

condição compartilhada: "Quem age reorganiza; quem detém, sustenta a reorganização; e quem repete, à medida que repete, já não pode dizer-se alheio a ela" (Dietrich, 2026, cap. 22). A multidão não é exonerada pelo seu tamanho — "A soma de mil gestos que não reorganizam continua a não reorganizar", mas os gestos que reorganizaram são, cada um, atribuíveis —, e quem detém não é exonerado pela distância.

A boa-fé do agente tampouco é irrelevante. Onde os critérios acima estão satisfeitos, a boa-fé incide sobre a medida da responsabilidade; onde não estão — onde os meios de saber faltavam ou eram inacessíveis —, pode incidir sobre a sua existência, e o argumento não exclui esse resultado. Três coisas precisam ainda ser mantidas separadas, e os quatro critérios não as separam por si: a responsabilidade moral por ter agido a partir de uma compreensão desviada; as condições em que a censura é apropriada, que dependem dos graus há pouco descritos; e a imputação penal, que repousa em pressupostos jurídicos — a definição do crime, os padrões de dolo e conhecimento, as excludentes — que os critérios filosóficos não fornecem nem substituem. A regra de Zimbardo é correta dentro das duas primeiras: quem age imoralmente "deve ainda assim ser responsabilizado e prestar contas legalmente", mas, "ao determinar a severidade da pena, os fatores situacionais e sistêmicos que causaram seu comportamento devem ser levados em conta" (Zimbardo, 2007, p. 231). Os tribunais nos três casos traçaram distinções desse tipo — líderes de seguidores, planejadores dos "levados pela multidão", quem incitou de quem foi incitado — segundo sua própria legislação de individualização da pena; a convergência não é uma aplicação dos critérios do modelo, mas mostra que os critérios acompanham distinções que a prática jurídica já trata como relevantes.

7. Interromper o ciclo

A sexta proposição afirma que há razões para combinar proteção, contenção e abertura à revisão, porque impedir uma ação não transforma, por si só, a compreensão que a autorizou. Quatro resultados precisam ser mantidos separados, pois uma intervenção pode alcançar um sem alcançar os outros: interromper uma agressão em curso; reduzir a possibilidade de sua repetição; revisar a justificação que a autorizou; e enfraquecer o processo coletivo que a sustenta. Os casos fornecem instâncias em que um desses resultados foi alcançado sem evidência dos outros. Os participantes que deixaram o Capitólio quando a mensagem do presidente apareceu foram interrompidos, e sua saída nada diz sobre se a justificação foi revista; obedecer à fonte que os mobilizou não é revisão, e o episódio é evidência apenas de que um

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

limite interno ao ciclo pode deter uma ação e pode ser levantado com a mesma facilidade pela mesma fonte. Prisão e pena, nos três casos, interromperam a conduta dos presos; se dissuadiram outros é questão distinta, que os casos não respondem; e em alguns agentes a compreensão sobreviveu a ambas e as recodificou como perseguição. A revisão que Staub faz dos programas de desradicalização registra a mesma separação: alguns programas "apenas questionam e tentam mudar a crença no uso da violência, não as crenças relativas à democracia" (Staub, 2011, p. 366), e alguns dos que deixaram de praticar atos violentos "continuaram a servir a seu grupo de outras maneiras" (Staub, 2011, p. 367). Nada aqui estabelece que a interrupção exija os quatro resultados, nem que uma combinação universal seja necessária; o que os casos estabelecem é que cada resultado é distinto, que alcançar um não alcança os outros, e que uma intervenção que visa a apenas um não deve ser creditada pelos demais. O que se segue é um conjunto de propostas ordenadas pelo momento em que cada uma atua, cada uma ancorada numa falha documentada e num êxito documentado, oferecidas como direções cuja eficácia deve ser testada, e não presumida. No momento da influência

Preencher o vácuo: A falha institucional de maior consequência no caso Southport foi o silêncio. A chefe de polícia quis declarar no segundo dia que o suspeito não era muçulmano e foi aconselhada a não o fazer; os inspetores concluíram que a polícia deve preencher "o vazio de informação" com comunicação exata e tempestiva, e que "o policiamento não pode ser passivo quando a segurança pública está em risco" (HMICFRS, 2025). A Comissão de Assuntos Internos recomendou um protocolo de comunicação do Ministério Público para tais momentos (House of Commons Home Affairs Committee, 2025, §17). O princípio generaliza-se: uma compreensão dos fatos forma-se em horas, e a instituição que pode corrigi-la precisa estar autorizada, de antemão, a falar. As reiteradas demonstrações públicas da integridade do voto pelo tribunal eleitoral brasileiro foram uma tentativa desse tipo; seu alcance limitado mostra que a correção precisa ser entregue onde a compreensão se forma, e não apenas onde a instituição se sente à vontade.

Rebaixar, em crise, o que se mostrou falso: A comissão parlamentar britânica constatou que a lei de segurança on-line não continha "medidas relativas ao rebaixamento algorítmico em tempos de crise" e recomendou que as plataformas fossem obrigadas a "identificar e despriorizar algoritmicamente conteúdo enganoso já verificado" durante tais períodos (House of Commons Science, Innovation and Technology Committee, 2025, §§15–18, 31). É um limite que não depende do assentimento do agente, aplicado não a pessoas, mas ao mecanismo de amplificação, e justificado pelo achado empírico de que o conteúdo moral-emotivo se propaga

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

mais dentro de um lado do que entre lados (Brady et al., 2017). Ele não censura a afirmação; recusa-se a recompensá-la. A proposta tem um rival sério, e o rival não deve ser descartado: pela objeção da liberdade de expressão, a evidência de que a desinformação transforma pessoas cumpridoras da lei em desordeiros é tênue (Reilly, 2024), e um poder de rebaixar conteúdo em crise é um poder que será usado além das crises. Dois limites respondem à objeção sem a eliminar. O objeto da medida não é o discurso de ódio em geral, mas o que Susan Benesch (2013) chama de discurso perigoso — o discurso que eleva o risco de violência coletiva, avaliado por orador, audiência, mensagem, contexto e meio — , e o dano que ela enfrenta é o que Jeremy Waldron (2012) identifica: a garantia pública, devida aos membros de um grupo vulnerável, de que não serão atacados pelo que são, e que a atribuição falsa do assassinato de uma criança à sua categoria destrói. E a medida fica confinada ao conteúdo já verificado como falso e ao período de uma crise declarada, que é o escopo em que a comissão parlamentar a formulou. Dentro desses limites a medida é proporcional; fora deles a objeção prevalece, e a proposta não vai além deles.

Introduzir atrito e visar os poucos: As evidências que Fisher relata sugerem que a interrupção nesse momento não precisa ser total para ser eficaz. Quando uma plataforma acrescentou um único passo antes do recompartilhamento, os recompartilhamentos caíram um quinto e a desinformação caiu junto (Fisher, 2023, cap. 12); quando o Reddit fechou duas grandes comunidades de ódio em 2015, os usuários dessas comunidades que permaneceram ativos na plataforma reduziram substancialmente o uso de linguagem de ódio, em pelo menos oitenta por cento segundo a medida empregada pelos autores, sem aumento significativo desse uso nas comunidades receptoras, embora o estudo não exclua o deslocamento para outros sites (Chandrasekharan et al., 2017, pp. 31:1, 31:10–31:11); quando a polícia alemã visitou, com provas, os moradores que haviam compartilhado um boato falso no início de sua propagação, “Com exceção de um morador, todos retiraram ou corrigiram suas postagens” (Fisher, 2023, cap. 8). Um pequeno número de “superpostadores” funciona como referente moral: “Mesmo que nenhum desses superpostadores tenha endossado a violência de forma explícita, […] o efeito agregado de suas mensagens antirrefugiados e antigoverno provavelmente passou a sensação de que a violência vigilantista seria tolerada, até incentivada” (Fisher, 2023, cap. 8). A proposta é o reconhecimento jurídico e institucional dessa assimetria: responsabilização e, onde a lei o permita, responsabilidade civil, concentradas nos poucos que moldam a compreensão de muitos.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

Multiplicar os interlocutores: A influência que forma uma compreensão fechada opera removendo os semelhantes "que nunca acreditarão na 'estória'". A inferência de Bauman a partir de Milgram — o pluralismo como "o melhor medicamento preventivo" (Bauman, 1998, cap. 6) — e os moradores de Southport que repararam a mesquita apontam para a mesma coisa: a presença, no ambiente do próprio agente, de pessoas que contestam a atribuição de culpa coletiva. Isso não se legisla, mas pode ser protegido e financiado, e pode tornar-se visível no momento em que importa, como as contramanifestações de 7 de agosto o tornaram visível. No momento da compreensão Tratar os três conteúdos separadamente: A consequência mais prática da análise da seção 3.2 é que corrigir os fatos é necessário e insuficiente. Uma pessoa convencida de que o assassino de Southport nascera na Grã-Bretanha pode continuar a sustentar que aos requerentes de asilo não é devido o que é devido aos cidadãos. As intervenções dirigidas à compreensão precisam, portanto, perguntar explicitamente qual conteúdo falhou: os fatos, o círculo da consideração ou a autorização da resposta. A checagem de fatos alcança o primeiro; deixa intactos o segundo e o terceiro, e uma intervenção que pare aí encontrará a pessoa corrigida tão disposta a agir quanto antes. Os lugares de Bandura transformam isso num diagnóstico que pode ser aplicado a qualquer agente ou a qualquer justificação: ele nega o dano, ou o minimiza; desloca a responsabilidade para quem ordenou ou para a multidão; ou reconhece o dano e a sua parte nele e sustenta que a vítima o merecia (Bandura, 2016, pp. 2–3, 90)? Cada resposta pede uma intervenção diferente, e a terceira — aquela em que o sofrimento é conhecido e tido por merecido — é aquela em que demonstrar apenas a existência do sofrimento tende a ser insuficiente. Mesmo ali, a atribuição de merecimento pode depender de uma acusação falsa, de responsabilidade coletiva ou de uma crença equivocada sobre as alternativas disponíveis, e informações sobre a experiência da pessoa atingida podem repercutir na consideração moral, como a discussão sobre contato na seção admite; por isso é preciso examinar também as atribuições factuais e as razões normativas que sustentam esse merecimento. Os três conteúdos continuam distintos para a análise sem serem compartimentos impermeáveis, e a réplica a uma pretensão de merecimento que sobreviva ao exame dos fatos é o critério da seção 2, não uma nova correção.

Tornar o erro admissível: A seção 3.3 mostrou que a revisão pode ser vivida como ameaça à imagem que o agente tem de si, e que ataques a essa imagem podem intensificar a defesa. Tavris e Aronson observam que, diante de alguém que foi enganado, "com a melhor das intenções, fazemos exatamente aquilo que garante piorar as coisas: sermoneamos, repreendemos, intimidamos, suplicamos ou ameaçamos", e que uma acusação que significa

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

"nossa, como você é burro" leva a pessoa "a recolher-se ainda mais em si mesma" e a investir mais em provar que aquilo que pensava "era perfeitamente sensato" (Tavris & Aronson, 2007, p. 231). A alternativa que propõem é manter as cognições separadas: "quando eu, uma pessoa decente e inteligente, cometo um erro, continuo uma pessoa decente e inteligente, e o erro continua um erro. Agora, como remedeio o que fiz?" (Tavris & Aronson, 2007, p. 232). A evidência deles diz respeito a vítimas de fraude; transportá-la a perpetradores de violência política é uma hipótese de aplicação, não uma eficácia demonstrada. A formulação que o presente argumento pode sustentar é esta: uma resposta pode condenar a conduta e exigir reparação preservando a possibilidade de que o agente reconheça o que fez, e tem mais chance de ser recebida se não lhe exigir confessar que nunca foi outra coisa senão um agressor. Isso não é absolvição, e não garante mudança; retira uma das razões que o agente tem para não mudar. A distância reflexiva que Tavris e Aronson recomendam — "colocar um pequeno espaço entre o que sentimos e como respondemos, inserir um momento de reflexão" (Tavris & Aronson, 2007, pp. 225–226) — é a forma individual da mesma condição.

Tornar a razão audível: Se o juízo vem primeiro e o raciocínio o serve, como sustenta Haidt, a questão não é apenas se uma razão corretiva é verdadeira, mas se pode ser ouvida. A resposta do próprio Haidt é que razões oferecidas por outros "às vezes mudam nossas intuições e nossos juízos", que os amigos "podem nos desafiar" como não conseguimos desafiar a nós mesmos, e que para mudar uma mente é preciso "falar com o elefante" (talk to their elephants) e "ver as coisas do ângulo daquela pessoa, além do próprio" (Haidt, 2012, cap. 2). A análise de Festinger aponta na mesma direção pelo outro lado: o agente evita ou deprecia as fontes que espera que o perturbem (Festinger, 1957, pp. 128, 182), de modo que as fontes que ele ainda consegue considerar — um parente, um vizinho, um membro de sua própria comunidade, um ex-participante — são aquelas pelas quais uma contradição pode alcançar o juízo em vez das defesas. Staub extrai a conclusão prática do estudo das ideologias extremistas: "ataques frontais a ideologias extremistas raramente funcionam. Mas sentar-se junto, persistir no diálogo, se necessário por longos períodos, pode produzir mudança, sobretudo se o diálogo também conduz a ações construtivas" (Staub, 2011, p. 319); e "tentar negar uma ideologia tem menos chance de mudar pessoas fortemente comprometidas com ela do que oferecer uma alternativa que fale às mentes e aos corações e satisfaça as necessidades a que a ideologia original servia" (Staub, 2011, p. 366). Duas perguntas pertencem, portanto, a qualquer tentativa de revisão: quais fontes este agente ainda consegue considerar, e que ônus pessoais e sociais ele associa a admitir que

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

estava errado. Nada disso substitui o critério pelo qual a compreensão é julgada; diz respeito às condições em que o juízo pode ser transmitido.

Individualizar antes de atribuir: O primeiro desvio — um erro cometido por uma pessoa e imputado à categoria a que ela é associada — é respondido por uma exigência que pode ser ensinada: antes que alguém seja chamado a responder por um dano, é preciso mostrar o que essa pessoa fez. A exigência tem dois fundamentos. O primeiro é o próprio critério da seção 2, que diz respeito a atos de pessoas que reorganizam aquilo de que outros vivem; uma categoria nada reorganiza, e o livro do autor distingue quem age, quem detém e quem repete, acrescentando que "A soma de mil gestos que não reorganizam continua a não reorganizar" (Dietrich, 2026, cap. 22) — pertencer a uma categoria não é nenhuma das três posições. O segundo é o princípio da responsabilidade pessoal que a tradição garantista põe na base de toda resposta penal legítima: a pessoa responde pelos seus próprios atos e por nada mais (Ferrajoli, 2002; Zaffaroni, 2011, p. 25). A exigência desarma a atribuição coletiva na raiz, porque tais atribuições quase nunca sobrevivem a ela: os moradores do hotel não mataram as crianças; os legisladores não roubaram a eleição; os juízes não falsificaram a contagem. A distinção de Günther entre justificação e aplicação faz o trabalho complementar para o terceiro desvio: a norma "proteger as crianças" é concedida, e a pergunta passa a ser se esta pessoa é uma ameaça e se esta resposta se ajusta (Günther, 1993). Uma educação cívica que ensine essas duas perguntas — quem, exatamente, fez isto, e esta resposta se ajusta a esta pessoa? — ensina resistência ao ciclo sem ensinar nenhuma política particular. Vigiar o enquadramento: A conclusão prática de Zimbardo é que "o modo como as questões são enquadradas é muitas vezes mais influente do que os argumentos persuasivos dentro de seus limites" (Zimbardo, 2007, p. 454), e que se deve "exigir que as ideologias sejam suficientemente elaboradas para permitir separar a retórica da substância" e "tentar determinar se os meios recomendados algum dia justificam fins potencialmente nocivos" (Zimbardo, 2007, p. 453). O critério de Paxton para reconhecer o fascismo — "entendendo de que forma o fascismo do passado funcionava, e não checando as cores de suas camisas" (Paxton, 2007, p. 334) — é a forma histórica da mesma vigilância. A compreensão da resposta é o conteúdo mais suscetível ao reenquadramento, e o reenquadramento vai, na maioria das vezes, de "dano" a "proteção". Nomear essa substituição, no momento em que é oferecida, é uma habilidade, e pode ser ensinada.

Ouvir os atingidos como condição do juízo: O critério da seção 2 implica que nenhuma avaliação de uma ação contra um grupo está completa até que o grupo tenha sido ouvido, porque os atingidos ocupam uma posição de onde a perda é visível de um modo que não é a partir da

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

posição do agente, ainda que não sejam os únicos capazes de vê-la e ainda que seu relato não seja infalível. Isso tem formas institucionais: a participação das vítimas na fixação da pena, que os tribunais britânicos usaram; os encontros restaurativos, que os acordos de não persecução brasileiros poderiam incorporar; e, antes de qualquer ação, a prática comum de perguntar às pessoas que se propõe excluir o que a exclusão lhes faz. O agente que se recusa a isso pode, por essa recusa, fechar uma via relevante de revisão sem fechar todas; se e em que medida isso é censurável depende das possibilidades efetivas de acesso, compreensão e resposta examinadas na seção 6. Considerar a perspectiva dos atingidos não é o mesmo que exigir um encontro direto com eles.

7.3 No momento da ação

Proteger e conter, no modo da normalidade: Quando a ação já começou, a proteção das pessoas atacadas e a contenção da conduta podem ser indispensáveis. Mas sua necessidade e intensidade dependem da situação, e a derrota do nazismo pela força superior não demonstra que toda ação injusta só possa ser interrompida por violência maior. A prescrição de Cancio Meliá é a correta: "a resposta idônea, no plano simbólico, ao questionamento de uma norma essencial, deve estar na manifestação de normalidade, na negação da excepcionalidade, isto é, na reação de acordo com critérios de proporcionalidade e de imputação" (Jakobs & Cancio Meliá, 2007, p. 78). A resposta britânica — prisão rápida, acusações comuns, tribunais comuns, penas confirmadas em recurso e punição de agressores dos dois lados — foi contenção no modo da normalidade. A alternativa, a contenção no modo da exceção, é injusta em si mesma pelo critério da seção 2, e além disso oferece ao ciclo mais uma influência.

Responder ao ato, não ao inimigo: O direito penal aparece nesse momento como resposta institucional possível, posterior à formação do problema, e não deve reproduzir a exclusão a que responde. O princípio é o da tradição garantista, para a qual a legitimidade da pena está nos limites que ela observa — nenhuma pena sem crime, nenhum crime sem lei, nenhuma condenação sem prova e sem defesa — e para a qual o direito penal protege a parte mais fraca, que num momento é a vítima e no seguinte o acusado (Ferrajoli, 2002). A regra de Zaffaroni é sua aplicação ao problema presente: "o único critério objetivo para medir a periculosidade e o dano do infrator só pode ser o da periculosidade e do dano (real e concreto) de seus próprios atos, isto é, de seus delitos, pelos quais deve ser julgado" (Zaffaroni, 2011, p. 25); "se delitos são cometidos, seus responsáveis devem ser individualizados, detidos,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

processados, julgados, condenados e levados a cumprir a pena. É isso que o direito penal pode fazer" (Zaffaroni, 2011, p. 185). A tentação nesse momento é tratar o desordeiro, o insurreto ou o apoiador do golpe como inimigo — antecipar, agravar, suspender garantias — e, com isso, confirmar, para o seu grupo, a compreensão de que o Estado é o perseguidor. Quem tratou outros como não pessoas deve ser respondido sem ser tratado como não pessoa. Não é leniência; é o critério da seção 2 aplicado à própria ação do Estado. Sua justificação não repousa na eficácia. Uma resposta que observa as garantias pode ainda assim ser reinterpretada pelo grupo do agente como perseguição — as ações penais inglesas o foram, e nem por isso deixaram de ser justas —, e uma resposta que as viola pode, ocasionalmente, não ser explorada. As garantias limitam a injustiça da própria resposta estatal, mesmo quando não impedem sua apropriação por narrativas de perseguição; a justiça da resposta não depende de seu poder de desfazer a compreensão do agressor, embora uma resposta que as observa dê a essa compreensão menos de que se alimentar. Onde o direito penal vai além dos atos e alcança identidades, como observa Cancio Meliá a respeito do direito do inimigo, "o Estado não fala com seus cidadãos, mas ameaça seus inimigos" (Jakobs & Cancio Meliá, 2007, p. 71), e "a aplicação deste tipo de infrações não tem evitado delitos, mas tem contribuído para atrair novos militantes às organizações em questão" (Jakobs & Cancio Meliá, 2007, p. 73, n. 57).

Proteger a responsabilização da fonte da influência: Os perdões do Capitólio e a lei brasileira de dosimetria mostram que o retorno pode operar por meio das próprias instituições da clemência e da legislação. Um perdão concedido por quem convocou a multidão, à multidão, converte o limite que os tribunais haviam sustentado num limite dependente da aprovação do grupo, seja ele o que mais for. Isso levanta um problema institucional que o argumento deriva, mas não resolve, e que fica aqui enunciado como problema, não como prescrição que a filosofia do agir pudesse carregar. Se limites que não dependem do assentimento do agente devem existir, o poder de levantá-los não pode repousar inteiramente naqueles que foram objeto ou beneficiários dos atos a que os limites respondem — o que sugere, como uma direção entre outras, que a clemência por crimes contra a ordem constitucional possa exigir uma decisão de que participem aqueles contra quem os crimes foram dirigidos. A observação de Fraenkel de que "a jurisdição sobre a jurisdição" decide tudo (Fraenkel, 2017, p. 57) e a concepção republicana da liberdade como não dominação, pela qual um poder de interferência arbitrária torna não livres os que lhe estão sujeitos, exercido ou não (Pettit, 1997), fornecem o fundamento; o livro do autor enuncia o ponto estrutural: "A promessa de jamais fechar o portão pertence ao uso que se faz da estrutura; não altera a estrutura que permanece disponível"

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

(Dietrich, 2026, cap. 17). Mas qualquer regra desse tipo é uma proposta constitucional extensa, com problemas próprios de definição — quais crimes, quais maiorias, quais beneficiários — e de aplicação, e o entrincheiramento protege quem o escreve: um regime que tivesse ele próprio perseguido poderia usar tal regra para blindar suas próprias acusações. A simetria (uma regra adotada antes de qualquer caso e aplicável a qualquer infrator) e a preservação da revisão judicial das próprias condenações são salvaguardas necessárias, e não resolvem todos esses problemas. O ponto que o argumento pode sustentar é mais estreito: onde quer que o levantamento de um limite seja decidido por aqueles cuja influência produziu os atos, o segundo resultado do retorno — a recompensa institucional — está presente por construção, e a instituição deve saber que é isso que está fazendo.

Preservar a possibilidade de revisão dentro da resposta: Contenção sem revisão deixa a compreensão intacta. Os acordos brasileiros com confissão, o arrependimento registrado nas audiências de sentença americanas e a reparação comunitária em Southport são, cada um, instâncias de uma resposta que deixa ao agente espaço para rever. O primeiro passo da resistência em Zimbardo — a capacidade de dizer "Cometi um erro" abertamente, o que "reduz a necessidade de justificar ou racionalizar nossos erros e, com isso, de continuar a dar apoio a ações más ou imorais" (Zimbardo, 2007, p. 452) — é a descrição do que a resposta precisa tornar possível. Os encontros restaurativos com as pessoas atingidas, em particular, podem restabelecer a proximidade cuja perda Bauman identifica como uma condição da crueldade: "as inibições morais não atuam à distância. Estão inextricavelmente amarradas à proximidade humana" (Bauman, 1998, cap. 7). Mas proximidade não é contato, e o contato não é, por si só, correção. A pesquisa sobre contato intergrupal é precisa quanto a isso. Proporções e proximidade "são condições necessárias, mas não suficientes, do contato social" (Pettigrew & Tropp, 2011, p. 179); morar na mesma cidade, cruzar-se na rua ou disputar os mesmos recursos não produz a experiência que corrige uma representação hostil. O que o contato muda, quando muda, é alcançado menos pelo conhecimento do que pelo afeto: na meta-análise de Pettigrew e Tropp, o conhecimento sobre o outro grupo mediou cerca de cinco por cento do efeito do contato sobre o preconceito, enquanto a redução da ansiedade e a empatia mediaram cerca de trinta por cento cada, de modo que "a empatia e a redução da ansiedade permanecem muito mais importantes do que o conhecimento" (Pettigrew & Tropp, 2011, pp. 83–84). Isso converge com a seção 3.3 e com a constatação de Bandura de que o engajamento moral é restaurado quando se "restitui humanidade" ao outro (Bandura, 2016, p. 94): uma pessoa pode conhecer os fatos sobre os requerentes de asilo e continuar a sentir cada encontro como ameaça. As

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

condições propostas por Allport — igualdade de status, objetivos comuns, cooperação, apoio institucional — são "facilitadoras, e não necessárias" (Pettigrew & Tropp, 2011, p. 68), mas sua ausência importa onde o contato é involuntário e superficial, que é quando o contato negativo mais eleva o preconceito (Pettigrew & Tropp, 2011, pp. 190, 194). Dois limites adicionais precisam ser ditos. O contato pode levar membros de um grupo desfavorecido a ver a maioria como mais justa e a reduzir seu apoio à mudança — o que Pettigrew e Tropp chamam de efeito Reicher (Reicher effect) (2011, pp. 173–175) —, e aqui o critério da seção 2 é indispensável: reduzir a hostilidade não é, por si só, superar a injustiça, e uma intervenção pode produzir uma convivência mais tranquila enquanto permanece uma posição de subordinação. E o encontro não deve transferir à pessoa atingida a tarefa de transformar quem a atingiu; a mudança bem-sucedida, como observam Pettigrew e Tropp, "exige também algum enfraquecimento do poder dos favorecidos e algum reconhecimento, pelos favorecidos, da injustiça e da ilegitimidade" da situação (2011, p. 175). O encontro restaurativo é, portanto, uma possibilidade condicionada por sua qualidade, sua segurança e sua organização, não a via mais direta para coisa alguma. A base criminológica para preferir uma resposta desse tipo é a distinção de John Braithwaite (1989) entre a vergonha que estigmatiza e a vergonha que reintegra: uma resposta que condena o ato mantendo aberto o retorno do agente à comunidade, sustenta Braithwaite, reduz a reincidência, ao passo que uma que expulsa o agente confirma a identidade em nome da qual ele agiu. O relato de Staub sobre o que exige abandonar um curso violento preenche o que a reintegração precisa oferecer: "separação dos antigos companheiros; enfrentar ou reformular valores sagrados, encontrar nova visão, sentido e propósito na vida; desenvolver habilidades que tornem possível um novo modo de vida; e reconectar-se a uma comunidade" (Staub, 2011, p. 367). Onde a compreensão fornecia pertencimento, sentido e reconhecimento, uma resposta que não fornece nenhum deles deixa ao agente o grupo como única comunidade. A distinção é a forma prática da regra de que o agente é respondido sem ser tratado como inimigo, e indica por que a punição estigmatizante oferece ao retorno do ciclo mais de que se alimentar do que a reintegradora — indicação, não garantia, já que a seção 3.5 mostrou que também uma resposta justa pode ser recodificada como perseguição.

7.4 O futuro, com uma ressalva

Ao longo de todo o percurso, o eixo normativo foi a consideração devida ao outro como participante de uma condição compartilhada. Essa consideração estende-se aos que ainda não

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

estão presentes, mas não do modo que as invocações do futuro costumam supor. Persegue-se em nome de um amanhã melhor tão prontamente quanto em nome de um hoje ameaçado; "salve a nossa nação" era a faixa em Brasília. O trabalho normativo do autor recusa o expediente de fundar deveres na dependência de pessoas que ainda não existem: "Não é a existência futura das pessoas que projeta o dever para diante; é a continuidade da condição presente que prolonga para o futuro a direção da própria ação" (Dietrich, 2026, cap. 15). O futuro que vincula é o futuro da condição compartilhada de que os participantes presentes vivem, e alcança-se não destruindo aquilo de que eles dependem. Não é um título de quem fala pelos não nascidos contra os vivos. O cuidado com o futuro, no sentido que a tese exige, permanece vinculado à consideração pelo outro, e nunca à sobrevivência ou à vitória do próprio grupo.

8. Conclusão

Uma compreensão pode tornar uma injustiça aceitável para quem a pratica sem alterar a injustiça do que foi praticado. Influências participam da formação dessa compreensão; a ação que ela autoriza pode retornar como nova influência, como narrativa que a reabilita, como recompensa institucional ou, onde a evidência o mostra, como fortalecimento da compreensão de agentes determinados; esses retornos são vias possíveis pelas quais o processo pode ser sustentado ou reforçado. Os três episódios examinados mostram a estrutura em três registros diferentes — a proteção das crianças, a defesa de uma constituição, a salvação de uma nação — e mostram também que, em cada um, a interrupção que resistiu veio de fora do circuito do agente: de tribunais que julgaram atos e não inimigos, de funcionários que se recusaram a certificar uma mentira, de comandantes que não assinaram.

A pergunta posta no início era como as pessoas passam a compreender um dano injusto como dever moral, e em que condições o processo pode ser interrompido. A resposta tem três partes. Elas chegam a isso por uma compreensão cujos três conteúdos — dos fatos, do que é devido, do que é permitido — se desviaram de modos característicos, sob influências que ofereceram coerência e um alvo e recompensaram a resposta; e a compreensão, uma vez formada, pode passar a selecionar as fontes que admite, pelo pertencimento que confere e pela justificação dos próprios atos do agente, e a reinterpretar informações contrárias como confirmação da ameaça percebida. O processo pode ser enfrentado em cada um de seus momentos, e há razões para combinar proteção, contenção e abertura à revisão: a contenção sozinha interrompe uma ação sem transformar a compreensão que a autorizou, e a revisão

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

sozinha, onde depende da mesma fonte que produziu o erro, pode ser desfeita por essa fonte. E o limite precisa ser de um tipo que não dependa da aprovação do agente ou do seu grupo — um critério de justiça pelo qual o outro permanece participante a quem a consideração é devida, inclusive quando é percebido como adversário, e inclusive quando os efeitos da ação alcançam pessoas ainda não presentes.

O que daí decorre é um programa, não um lamento. No momento da influência, as instituições autorizadas a falar devem preencher o vácuo, a amplificação deve ser negada ao que se mostrou falso dentro dos limites que tornam a medida proporcional, e os poucos que moldam a compreensão de muitos devem responder por isso. No momento da compreensão, os três conteúdos devem ser alcançados separadamente e a operação em curso em cada justificação deve ser identificada, a atribuição coletiva deve passar pelo teste de quem fez o quê, o erro deve tornar-se admissível sem que se exija uma confissão de culpa total, a razão que corrige deve ser levada por fontes que o agente ainda consiga ouvir, e os atingidos devem ser ouvidos como condição do juízo. No momento da ação, a contenção deve proceder no modo da normalidade, respondendo a atos e nunca a inimigos, toda resposta deve deixar ao agente espaço para dizer que estava errado, e as instituições que levantam limites devem saber quando o levantamento é, ele próprio, uma recompensa àqueles cuja influência produziu os atos. Nada disso requer uma imagem da sociedade boa. Requer apenas o reconhecimento, acessível a qualquer um, de que a pessoa que se está prestes a ferir vive das mesmas condições de que se vive, e de que nenhum bem invocado é servido pela destruição daquilo mesmo a respeito do qual a resposta é devida.

Referências

ADORNO, Theodor W.; FRENKEL-BRUNSWIK, Else; LEVINSON, Daniel J.; SANFORD, R. Nevitt. Estudos sobre a personalidade autoritária. Tradução de V. H. F. da Costa, F. L. T. Corrêa e C. H. Pissardo. Editora Unesp, 2019. Obra original publicada em 1950.

AGÊNCIA BRASIL. Mulher que pichou “Perdeu, mané” pede perdão em depoimento ao STF. 27 mar. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-03/mulher-que-pichou-perdeu-mane-pede-perdao-em-depoimento-ao-stf.

AGÊNCIA LUPA. Lente #77: “Festa da Selma”, com “tudo pago”, toma Brasília. 8 jan. 2023. Disponível em: https://agencialupa.substack.com/p/13694144_lente-77.

AOS FATOS. Invasão golpista era convocada nas redes desde 3 de janeiro; posts permanecem no ar. 8 jan. 2023. Disponível em: https://aosfatos.org/bipe/invasao-golpista-era-convocada-nas-redes-desde-a-semana-da-posse-e-posts-permanecem-no-ar/.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. Companhia das Letras, 1999. Obra original publicada em 1963.

ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. Companhia das Letras, 2012. Obra original publicada em 1951.

BANDURA, Albert. Moral disengagement in the perpetration of inhumanities. Personality and Social Psychology Review, v. 3, n. 3, p. 193–209, 1999. DOI: https://doi.org/10.1207/s15327957pspr0303_3.

BANDURA, Albert. Moral disengagement: how people do harm and live with themselves. Worth Publishers, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e Holocausto. Tradução de Marcus Penchel. Jorge Zahar, 1998. Obra original publicada em 1989.

BAUMEISTER, Roy F. Evil: inside human cruelty and violence. W. H. Freeman, 1997.

BENESCH, Susan. Dangerous speech: a proposal to prevent group violence. World Policy Institute; Dangerous Speech Project, 2013.

BRADY, William J.; WILLS, Julian A.; JOST, John T.; TUCKER, Joshua A.; VAN BAVEL, Jay J. Emotion shapes the diffusion of moralized content in social networks. Proceedings of the National Academy of Sciences, v. 114, n. 28, p. 7313–7318, 2017. DOI: https://doi.org/10.1073/pnas.1618923114.

BRAITHWAITE, John. Crime, shame and reintegration. Cambridge University Press, 1989.

BROWNING, Christopher R. Ordinary men: Reserve Police Battalion 101 and the Final Solution in Poland. HarperCollins, 1992.

BUZZFEED NEWS. The “QAnon Shaman” who stormed the Capitol was sentenced to over 3 years in prison. 17 nov. 2021. Disponível em: https://www.buzzfeednews.com/article/zoetillman/qanon-shaman-sentenced-capitol-riot.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Congresso derruba veto e reduz penas de condenados por tentativa de golpe. 30 abr. 2026. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1267930-congresso-derruba-veto-ao-pl-da-dosimetria-que-reduz-penas-de-condenados-por-tentativa-de-golpe/.

CHANDRASEKHARAN, Eshwar; PAVALANATHAN, Umashanthi; SRINIVASAN, Anirudh; GLYNN, Adam; EISENSTEIN, Jacob; GILBERT, Eric. You can’t stay here: the efficacy of Reddit’s 2015 ban examined through hate speech. Proceedings of the ACM on Human-Computer Interaction, v. 1, CSCW, art. 31, 2017. DOI: https://doi.org/10.1145/3134666.

CITIZENS FOR RESPONSIBILITY AND ETHICS IN WASHINGTON. “Trump has called all patriots”: 210 Jan. 6th criminal defendants say Trump incited them. 14 fev. 2024. Disponível em: https://www.citizensforethics.org/reports-investigations/crew-reports/trump-incited-january-6-defendants/.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

COHEN, Stanley. Folk devils and moral panics: the creation of the Mods and Rockers. 3. ed. Routledge, 2002. Obra original publicada em 1972.

CORREIO BRAZILIENSE. Quem são os 5 militares que se recusaram a aderir ao golpe. 27 nov. 2024. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2024/11/6997959-quem-sao-os-5-militares-que-se-recusaram-a-aderir-ao-golpe.html.

COURT OF APPEAL (CRIMINAL DIVISION). Connolly v R [2025] EWCA Crim 657. 20 maio 2025. Disponível em: https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2025/05/Lucy-Connolly-v-The-King-1.pdf.

DA EMPOLI, Giuliano. Os engenheiros do caos. Tradução de Arnaldo Bloch. Vestígio, 2019.

DAWES, Melanie. Letter from Dame Melanie Dawes to the Secretary of State. Ofcom, 22 out. 2024. Disponível em: https://www.ofcom.org.uk/siteassets/resources/documents/about-ofcom/public-correspondence/2024/letter-from-dame-melanie-dawes-to-the-secretary-of-state-22-october-2024.pdf.

DIETRICH, Pablo. *O amanhã é possível?* por uma nova filosofia da normatividade. Autografia, 2026. No prelo.

DRURY, John; REICHER, Steve. Collective action and psychological change: the emergence of new social identities. British Journal of Social Psychology, v. 39, n. 4, p. 579–604, 2000. DOI: https://doi.org/10.1348/014466600164642.

DRURY, John et al. Understanding the 2024 summer riots in the UK: three case studies. Journal of Community & Applied Social Psychology, v. 36, n. 2, e70239, 2026. DOI: https://doi.org/10.1002/casp.70239.

ENTMAN, Robert M. Framing: toward clarification of a fractured paradigm. Journal of Communication, v. 43, n. 4, p. 51–58, 1993. DOI: https://doi.org/10.1111/j.1460-2466.1993.tb01304.x.

EURONEWS/AP. British police prepared for far-right agitators, found peaceful anti-racism protesters instead. 8 ago. 2024. Disponível em: https://www.euronews.com/2024/08/08/british-police-prepared-for-far-right-agitators-found-peaceful-anti-racism-protesters-inst.

FEIN, Helen. Accounting for genocide: national responses and Jewish victimization during the Holocaust. Free Press, 1979.

FESTINGER, Leon. A theory of cognitive dissonance. Stanford University Press, 1957.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. Revista dos Tribunais, 2002. Obra original publicada em 1989.

FISHER, Max. A máquina do caos: como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo. Tradução de Érico Assis. Todavia, 2023. Obra original publicada em 2022.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

FISKE, Alan P.; RAI, Tage Shakti. Virtuous violence: hurting and killing to create, sustain, end, and honor social relationships. Cambridge University Press, 2014. DOI: https://doi.org/10.1017/CBO9781316104668.

FOLHA DE PERNAMBUCO; AGÊNCIA O GLOBO. Entenda expressão usada em grupos de WhatsApp para convocar golpistas nos atos do 8 de janeiro. 17 ago. 2023. Disponível em: https://www.folhape.com.br/politica/entenda-expressao-usada-em-grupos-de-whatsapp-para-convocar-golpistas/286637/.

FRAENKEL, Ernst. The dual state: a contribution to the theory of dictatorship. Tradução de E. A. Shils. Organização de Jens Meierhenrich. Oxford University Press, 2017. Obra original publicada em 1941.

GADAMER, Hans-Georg. Truth and method. Tradução de Joel Weinsheimer e Donald G. Marshall. 2. ed. rev. Continuum, 2004. Obra original publicada em 1960.

GIRARD, René. The scapegoat. Tradução de Yvonne Freccero. Johns Hopkins University Press, 1986. Obra original publicada em 1982.

GÜNTHER, Klaus. The sense of appropriateness: application discourses in morality and law. Tradução de John Farrell. State University of New York Press, 1993.

HAIDT, Jonathan. The righteous mind: why good people are divided by politics and religion. Pantheon Books, 2012.

HALL, Louise. “I bought into a lie”: realtor who flew to Capitol riot on private jet “regrets everything”. The Independent, 10 fev. 2021. Disponível em: https://www.independent.co.uk/news/world/americas/us-politics/texas-realtor-capitol-private-jet-trump-jenna-ryan-b1800435.html.

HASLAM, Nick. Dehumanization: an integrative review. Personality and Social Psychology Review, v. 10, n. 3, p. 252–264, 2006. DOI: https://doi.org/10.1207/s15327957pspr1003_4.

HM INSPECTORATE OF CONSTABULARY AND FIRE & RESCUE SERVICES. An inspection of the police response to the public disorder in July and August 2024: tranche 2. 7 maio 2025. Disponível em: https://hmicfrs.justiceinspectorates.gov.uk/publication-html/police-response-to-public-disorder-in-july-and-august-2024-tranche-2.

HOBSBAWM, Eric J. Era dos extremos: o breve século XX, 1914–1991. Tradução de Marcos Santarrita. Companhia das Letras, 1995. Obra original publicada em 1994.

HOPE not hate. The far right and the riots: paedophiles, animal abusers and former Britain First members. 27 ago. 2024. Disponível em: https://hopenothate.org.uk/2024/08/27/the-far-right-and-the-riots-britain-first/.

HOUSE OF COMMONS HOME AFFAIRS COMMITTEE. Police response to the 2024 summer disorder. Second Report of Session 2024–25, HC 381, 2025. Disponível em: https://publications.parliament.uk/pa/cm5901/cmselect/cmhaff/381/report.html.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

HOUSE OF COMMONS SCIENCE, INNOVATION AND TECHNOLOGY COMMITTEE. Social media, misinformation and harmful algorithms. Second Report of Session 2024–25, HC 441, 2025. Disponível em: https://committees.parliament.uk/publications/48745/documents/258221/default.

INMAN, Matthew. R v Lucy Connolly: sentencing remarks. Crown Court at Birmingham, 17 out. 2024. Disponível em: https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2024/10/Connollysentence.pdf.

JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. Direito penal do inimigo: noções e críticas. Tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Livraria do Advogado, 2007.

KEARL, Gary. R v Sameer Ali and Adnan Ghafoor: sentencing remarks. Crown Court at Leeds, 9 ago. 2024. Disponível em: https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2024/08/Sameer-Ali.-Adnan-Ghafoor.-final-002-1.pdf.

KRUGLANSKI, Arie W. et al. The psychology of radicalization and deradicalization: how significance quest impacts violent extremism. Political Psychology, v. 35, supl. 1, p. 69–93, 2014. DOI: https://doi.org/10.1111/pops.12163.

LEVINAS, Emmanuel. Totality and infinity: an essay on exteriority. Tradução de Alphonso Lingis. Duquesne University Press, 1969. Obra original publicada em 1961.

MCCAULEY, Clark; MOSKALENKO, Sophia. Mechanisms of political radicalization: pathways toward terrorism. Terrorism and Political Violence, v. 20, n. 3, p. 415–433, 2008. DOI: https://doi.org/10.1080/09546550802073367.

MOODY-ADAMS, Michele M. Culture, responsibility, and affected ignorance. Ethics, v. 104, n. 2, p. 291–309, 1994. DOI: https://doi.org/10.1086/293601.

MÜLLER, Karsten; SCHWARZ, Carlo. Fanning the flames of hate: social media and hate crime. Journal of the European Economic Association, v. 19, n. 4, p. 2131–2167, 2021. DOI: https://doi.org/10.1093/jeea/jvaa045.

NBC CHICAGO/AP. Former Trump supporter says he would have left Capitol earlier if Trump asked them to. 12 jul. 2022. Disponível em: https://www.nbcchicago.com/national-international/former-trump-supporter-says-he-would-have-left-capitol-earlier-if-trump-asked-them-to/.

NEIMAN, Susan. O mal no pensamento moderno: uma história alternativa da filosofia. Tradução de Fernando Abreu. DIFEL, 2003. Obra original publicada em 2002.

NPR. Stewart Rhodes, Oath Keepers founder, sentenced to 18 years for seditious conspiracy. 25 maio 2023. Disponível em: https://www.npr.org/2023/05/25/1178116193/stewart-rhodes-oath-keepers-verdict.

O POVO. Como está o QG do Exército em Brasília um mês após início dos atos golpistas. 1 dez. 2022. Disponível em: https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2022/12/01/como-esta-o-qg-do-exercito-em-brasilia-um-mes-apos-inicio-dos-atos-golpistas.html.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

OPOTOW, Susan. Moral exclusion and injustice: an introduction. Journal of Social Issues, v. 46, n. 1, p. 1–20, 1990. DOI: https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.1990.tb00268.x.

PAPE, Robert A. American face of insurrection: analysis of individuals charged for storming the US Capitol on January 6, 2021. Chicago Project on Security and Threats, University of Chicago, 5 jan. 2022a. Disponível em: https://cpost.uchicago.edu/publications/american_face_of_insurrection/.

PAPE, Robert A. The scope and nature of the American insurrection movement: from the fringe to the mainstream. Depoimento escrito ao House Select Committee to Investigate the January 6th Attack, 12 abr. 2022b. Disponível em: https://www.justsecurity.org/wp-content/uploads/2023/07/Congressional-Testimony-April-12-2022-final.pdf.

PAXTON, Robert O. A anatomia do fascismo. Tradução de Patrícia Zimbres e Paula Zimbres. Paz e Terra, 2007. Obra original publicada em 2004.

PETTIT, Philip. Republicanism: a theory of freedom and government. Oxford University Press, 1997.

PETTIGREW, Thomas F.; TROPP, Linda R. When groups meet: the dynamics of intergroup contact. Psychology Press, 2011.

PODER360. 9 em cada 10 pessoas em ato de Bolsonaro acham que eleição foi fraudada. 26 fev. 2024a. Disponível em: https://www.poder360.com.br/pesquisas/9-em-cada-10-pessoas-em-ato-de-bolsonaro-acham-que-eleicao-foi-fraudada/.

PODER360. Bolsonaro nega golpe e defende anistia a “pobres coitados” do 8 de Janeiro. 25 fev. 2024b. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/bolsonaro-nega-golpe-e-defende-anistia-a-pobres-coitados-do-8-de-janeiro/.

PODER360. Golpe seria consumado com o aval do Exército, diz Baptista Jr. 15 mar. 2024c. Disponível em: https://www.poder360.com.br/justica/golpe-seria-consumado-com-o-aval-do-exercito-diz-baptista-jr/.

PRRI; BROOKINGS. As tensions rise in a divided America, one-third of Republicans say “patriots may have to resort to violence”. 2023 American Values Survey, 25 out. 2023. Disponível em: https://prri.org/?p=39502.

RATHJE, Steve; VAN BAVEL, Jay J.; VAN DER LINDEN, Sander. Out-group animosity drives engagement on social media. Proceedings of the National Academy of Sciences, v. 118, n. 26, e2024292118, 2021. DOI: https://doi.org/10.1073/pnas.2024292118.

REICHER, Stephen D. “The Battle of Westminster”: developing the social identity model of crowd behaviour in order to explain the initiation and development of collective conflict. European Journal of Social Psychology, v. 26, n. 1, p. 115–134, 1996. DOI: https://doi.org/10.1002/(SICI)1099-0992(199601)26:1<115::AID-EJSP740>3.0.CO;2-Z.

REICHER, Stephen; STOTT, Clifford. Mad mobs and Englishmen? Myths and realities of the 2011 riots. Constable & Robinson, 2011.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

REILLY, Paul. Southport riots: why social media's role in unrest is overblown. University of Glasgow; The Conversation, 2024. Disponível em: https://www.gla.ac.uk/explore/glasgowsocialscienceshub/resources/all/headline_1098065_en.ht ml.

RICHARDSON, J. R v Thomas Birley: sentencing remarks. Crown Court at Sheffield, 6 set. 2024a. Disponível em: https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2024/09/R-v-Birley-6th-Spetember-2024.pdf.

RICHARDSON, J. R v Levi Fishlock: sentencing remarks. Crown Court at Sheffield, 12 dez. 2024b. Disponível em: https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2024/12/R-v-Fishlock-Arson-with-Intent-Rotherham-12th-December-2024.pdf.

ROSEN, Gideon. Culpability and ignorance. Proceedings of the Aristotelian Society, v. 103, n. 1, p. 61–84, 2003. DOI: https://doi.org/10.1111/j.0066-7372.2003.00064.x.

RUSSELL, Jeffrey Burton. The Devil: perceptions of evil from antiquity to primitive Christianity. Cornell University Press, 1977.

SBT NEWS. Mais de 1,8 mil pessoas foram detidas após invasão às sedes dos Três Poderes. 12 jan. 2023. Disponível em: https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/category/236108-mais-de-18-mil-pessoas-foram-detidas-apos-invasao-as-sedes-dos-tres-poderes.

SELECT COMMITTEE TO INVESTIGATE THE JANUARY 6TH ATTACK ON THE UNITED STATES CAPITOL. Final report. H. Rept. 117-663. U.S. Government Publishing Office, 2022. Disponível em: https://www.govinfo.gov/content/pkg/GPO-J6-REPORT/html-submitted/index.html.

SHER, George. Who knew? responsibility without awareness. Oxford University Press, 2009. DOI: https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780195389197.001.0001.

SHKLAR, Judith N. The faces of injustice. Yale University Press, 1990.

SILVERMAN, Craig; MAC, Ryan; LYTVYNENKO, Jane. "Hindsight is 20/20": an internal report shows how Facebook failed to prevent the "Stop the Steal" movement. BuzzFeed News, 22 abr. 2021. Disponível em: https://www.buzzfeednews.com/article/craigsilverman/facebook-failed-stop-the-steal-insurrection.

SKITKA, Linda J. The psychology of moral conviction. Social and Personality Psychology Compass, v. 4, n. 4, p. 267–281, 2010. DOI: https://doi.org/10.1111/j.1751-9004.2010.00254.x.

STAUB, Ervin. The roots of evil: the origins of genocide and other group violence. Cambridge University Press, 1989.

STAUB, Ervin. Overcoming evil: genocide, violent conflict, and terrorism. Oxford University Press, 2011.

SUNSTEIN, Cass R. Going to extremes: how like minds unite and divide. Oxford University Press, 2009.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF condena segundo réu pelo dia 8 de janeiro e fixa pena de 14 anos. 14 set. 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514104.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AP 2668: publicado acórdão da condenação do ex-presidente Bolsonaro e outros sete réus por tentativa de golpe. 22 out. 2025. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ap-2668-publicado-acordao-que-condenou-o-ex-presidente-bolsonaro-e-outros-sete-reus-por-tentativa-de-golpe/.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF divulga balanço atualizado sobre investigações e condenações por atos antidemocráticos. 29 abr. 2026a. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-divulga-balanco-atualizado-sobre-investigacoes-e-condenacoes-por-atos-antidemocraticos/.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Relator suspende aplicação da Lei da Dosimetria a execuções penais no STF. 9 maio 2026b. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/relator-suspende-aplicacao-da-lei-da-dosimetria-a-execucoes-penais-no-stf/.

SYKES, Gresham M.; MATZA, David. Techniques of neutralization: a theory of delinquency. American Sociological Review, v. 22, n. 6, p. 664–670, 1957. DOI: https://doi.org/10.2307/2089195.

TAJFEL, Henri; TURNER, John C. An integrative theory of intergroup conflict. In: AUSTIN, William G.; WORCHEL, Stephen (org.). The social psychology of intergroup relations. Brooks/Cole, 1979. p. 33–47.

TAVRIS, Carol; ARONSON, Elliot. Mistakes were made (but not by me): why we justify foolish beliefs, bad decisions, and hurtful acts. Harcourt, 2007.

TRUMP, Donald J. Proclamation 10887—granting pardons and commutation of sentences for certain offenses relating to the events at or near the United States Capitol on January 6, 2021. Federal Register, v. 90, n. 18, p. 8331–8332, 2025.

U.S. ATTORNEY'S OFFICE FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA. 48 months since the Jan. 6 attack on the U.S. Capitol. U.S. Department of Justice, 6 jan. 2025. Disponível em: https://www.justice.gov/usao-dc/48-months-jan-6-attack-us-capitol.

WALDRON, Jeremy. The harm in hate speech. Harvard University Press, 2012.

WELZER, Harald. Täter: wie aus ganz normalen Menschen Massenmörder werden. S. Fischer, 2005.

WISCHERATH, Daniel; BROWN, Oliver; PIWEK, Lukasz; DAVIDSON, Ben I. Indirect mobilisation and violence legitimation through influencers on alternative platforms. British Journal of Social Psychology, v. 65, n. 2, e70079, 2026. DOI: https://doi.org/10.1111/bjso.70079.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Revan, 2011. Obra original publicada em 2006.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 23/10/2026 | aceito: 30/10/2026 | publicação: 04/11/2026

ZIMBARDO, Philip. The Lucifer effect: understanding how good people turn evil. Random House, 2007.

ZIMMERMAN, Michael J. Moral responsibility and ignorance. Ethics, v. 107, n. 3, p. 410–426, 1997. DOI: https://doi.org/10.1086/233742.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.